



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 17

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

Sumário

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			39
Poder Executivo.....	1	23	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	5		39
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		26	40
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	27	40
Secretaria de Estado de Saúde.....	12	27	41
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	13	29	41
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....	13	31	
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.....	15		42
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	15	34	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		35	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	17	36	42
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		36	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	22		45
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....	22	36	46
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	22		47
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		37	47
Secretaria de Estado de Cultura.....			155
Defensoria pública do Distrito Federal.....		37	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		37	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	22	38	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		38	155
Ineditoriais.....			155

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.076, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 370.000.062/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos de repasses realizados pelo Governo Federal, por meio do Convênio nº 784790/2013 - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do DF fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente Decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2016.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1325 01.40	121	13.000				
					13.000		
2016AC00005				TOTAL	13.000		

ANEXO II		DESPESA						R\$ 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS		SUPLEMENTAÇÃO						ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL		
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	240101/00001 20101					13.000		
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	28.846.0001.9050							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL	Ref 001703 0043							
		99	33.90.93	0	121	13.000		
2016AC00005					TOTAL	13.000		

DECRETO Nº 37.077, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 671.759,00 (seiscentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, a, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 370.000.240/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do DF, crédito suplementar, no valor de R\$ 671.759,00 (seiscentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial referente ao Convênio nº 784790/2013 - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e vinculado às fontes 321 - Aplicações Financeiras Vinculadas a Convênios, e 332 - Convênios com Outros Órgãos - Exercícios Anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2016.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						671.759
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref 001703 0043 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	321	71.759	
	99	33.90.93	0	332	600.000	
						671.759
2016AC00004					TOTAL	671.759

DECRETO Nº 37.078, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Regulamenta o artigo 41, da Lei nº 5.321, de 06 de março de 2014, que Institui o Código de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A responsabilidade pela adoção das medidas necessárias para evitar a entrada e a permanência de vetores, de animais sinantrópicos ou peçonhentos e de moluscos em ambientes comerciais, industriais, de prestação de serviços, residenciais, de recreação e lazer ou de permanência ou passagem de pedestres, no âmbito do Distrito Federal, é partilhada entre o poder público, os responsáveis a qualquer título e os proprietários, moradores ou administradores de imóvel, edificado ou não, nos termos do Código de Saúde do Distrito Federal e deste Decreto.

§1º São responsáveis, para fins deste Decreto, as pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que se encontrem na condição de proprietários, moradores ou administradores de imóvel, edificado ou não, localizado em área urbana do Distrito Federal.

§2º Não sendo identificado o responsável pelo imóvel pela autoridade sanitária, ficam as empresas e órgãos públicos, especialmente a CEB, CAESB e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, obrigados a informar à autoridade sanitária requerente, os dados relativos à responsabilidade pelo mesmo que constam em seus respectivos cadastros, informando nome completo e número de inscrição no CPF ou CNPJ.

Art. 2º Define-se como vetores, animais sinantrópicos ou peçonhentos ou moluscos, para efeitos deste Decreto:

I - Vetor mecânico: ser vivo que veicula o agente patogênico desde o reservatório até o hospedeiro potencial;

II - Animais sinantrópicos ou peçonhentos: espécies de animais que, indesejavelmente, coabitam com o homem em sua morada ou arredores e que trazem incômodos, prejuízos ou riscos à saúde pública, tais como baratas, formigas, ratos, cupins, brocas, pulgas, aranhas, escorpiões, carrapatos, moscas, mosquitos, vespas, pombos, morcegos, traças, caramujos, percevejos, grilos, etc;

III - Molusco: animal de corpo mole, não segmentado, viscoso, com simetria bilateral, excepcionalmente assimétrico, com concha interna ou externa.

Art. 3º Compete ao poder público:

I - Realizar o controle sanitário sobre produtos, ambientes e processos para garantir a saúde das pessoas e do meio ambiente;

II - Realizar coleta de espécimes clínicos ou de amostras durante a investigação epidemiológica, para identificar o agente etiológico e classificar adequadamente a doença ou o agravo;

III - Desenvolver ações de vigilância em saúde, entendida como conjunto de ações realizadas de forma interdependente pela vigilância ambiental, epidemiológica, sanitária e de saúde do trabalhador para proteção e defesa da qualidade de vida;

IV - Realizar ações de educação ambiental em saúde, a fim de fortalecer o caráter preventivo junto a estabelecimentos educacionais, associações, sindicatos, prefeituras comunitárias, condomínios e outros similares;

V - Oferecer periodicamente oficinas de capacitação e qualificação para os agentes públicos e particulares interessados no desenvolvimento de ações preventivas e de fiscalização;

VI - Requerer, como medida cautelar, a emissão de alvará judicial a fim de permitir o acesso aos imóveis, edificados ou não, fechados, vazios ou ainda aqueles que ofereçam resistência ou impedimento ao acesso e que apresentem fatores de risco evidente ou potencial como criadouros ou abrigo de vetores e animais sinantrópicos ou peçonhentos, aos agentes públicos no âmbito de suas atribuições;

VII - Realizar inspeção sanitária em ambientes, produtos, procedimentos, métodos ou técnicas na área de abrangência da vigilância sanitária, por meio da autoridade sanitária competente, para averiguar o cumprimento da legislação pertinente ou levantar evidências acerca da observância das normas sanitárias, inclusive em imóveis residenciais;

VIII - Promover a cooperação técnica e operacional entre os órgãos públicos do Distrito Federal, bem como celebrar parcerias com órgãos federais e privados, para o pleno cumprimento deste Decreto;

IX - Promover a abertura de Processo Administrativo Sanitário, no exercício do poder de polícia administrativa da Vigilância Sanitária do Distrito Federal, a fim de apurar as infrações sanitárias decorrentes da inobservância da legislação pertinente e deste Decreto e aplicar as penalidades previstas na Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 4º Compete às pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que se encontrem na condição de proprietários, moradores ou administradores de imóvel, edificado ou não, localizado em área urbana do Distrito Federal:

I - Realizar periodicamente a manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, de forma a mantê-los limpos, sem acúmulo de lixo, entulhos e demais materiais inservíveis, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água ou servir de abrigo para vetores e animais sinantrópicos e peçonhentos e moluscos;

II - Os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis são obrigados a manter os reservatórios, caixas d'água, cisternas ou similares, devidamente tampados e com vedação segura, de forma a não permitir a introdução de mosquitos e, conseqüentemente, sua desova e reprodução;

III - Os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título de imóveis com construção civil e os responsáveis pela execução das respectivas obras, públicas ou privadas, são obrigados a drenar a água acumulada nos fossos, maseiras e piscinas, bem como adotar medidas de proteção que evitem acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, esteja a obra em execução ou paralisada;

IV - Os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis com piscinas, são obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a presença ou a proliferação de vetores, animais sinantrópicos e peçonhentos e moluscos;

V - Os estabelecimentos empresariais que produzam, comercializem ou reciclem pneus, recipientes plásticos, garrafas, vidros, vasos, ferro velho, material de construção ou outros recipientes que possam acumular água e se tornarem criadouros de vetores, animais sinantrópicos e peçonhentos e moluscos, deverão providenciar cobertura adequada ou outros meios de proteção, de forma a impedir o acúmulo de água e permitir o livre acesso para fiscalização e adoção de medidas de controle;

VI - Os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de floriculturas e viveiros de plantas ficam proibidos de utilizar vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes de qualquer natureza que não possuam orifício de drenagem.

VII - Os condomínios residenciais e comerciais devem adotar medidas necessárias à manutenção das áreas livres e comuns, de forma a mantê-las limpas, sem acúmulo de lixo, entulhos e demais materiais inservíveis, impedindo a proliferação de vetores, animais sinantrópicos e peçonhentos e moluscos.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste Decreto aos imóveis rurais quando, a juízo da autoridade sanitária, persistir perfil epidemiológico que exija a intervenção do poder público.

Art. 5º A coordenação das ações preventivas e de fiscalização para o controle vetores, animais sinantrópicos e peçonhentos e moluscos ficará a cargo da Subsecretaria de Vigilância à Saúde - SVS, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

§1º As ações de vigilância e controle de vetores, reservatórios, hospedeiros transmissores de doenças e animais peçonhentos, inclusive em residências, ficará a cargo do órgão de Vigilância Ambiental em Saúde da SES.

§2º As ações e serviços de vigilância epidemiológica a fim de prevenir e controlar doenças e agravos à saúde dos indivíduos e da coletividade relacionadas a este Decreto ficarão a cargo do órgão de Vigilância Epidemiológica da SES.

§3º As ações de fiscalização e auditoria da vigilância sanitária dirigidas a estabelecimentos, produtos, serviços, ambientes e processos de trabalho que se relacionem, direta ou indiretamente, com a saúde dos indivíduos e da população em geral, bem como a lavratura de termos fiscais e a abertura e julgamento dos Processos Administrativos Sanitários, ficará a cargo dos auditores da carreira de Auditoria de Atividades Urbanas, especialidade Vigilância Sanitária, nos termos do artigo 3º da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001.

§4º O suporte laboratorial será prestado pelo Laboratório Central do Distrito Federal, diretamente ou sob sua gestão.

§5º Os integrantes da carreira de Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana do Distrito Federal, lotados na Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, atuarão de forma complementar à vigilância ambiental, no âmbito de suas competências, reportando à Subsecretaria de Vigilância à Saúde - SVS, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, as ações realizadas e os dados levantados, para fins de inclusão no perfil epidemiológico das respectivas áreas de atuação.

§6º Quando houver cooperação ou parceria de outros órgãos distritais ou federais, em ações de combate ou controle de vetores, animais sinantrópicos e peçonhentos e moluscos, os agentes cedidos ficarão submetidos à coordenação da Subsecretaria de Vigilância à Saúde - SVS.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

Art. 6º É responsabilidade dos proprietários e dos responsáveis pelos imóveis industriais, comerciais e residenciais a execução de melhoria necessária ao cumprimento do disposto no Código de Saúde e neste Decreto.

§1º Constitui infração sanitária a inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse, sujeitando o infrator às penalidades de advertência, interdição ou multa, nos termos da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das sanções na esfera civil e penal pertinentes.

§2º Havendo resistência ou embargo à adoção de medidas eficazes para aplicação deste Decreto, será aplicada a penalidade de multa, em procedimento sumário.

§3º Havendo reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

§4º Havendo contumácia, a penalidade será classificada como grave, nos termos da Lei.

§5º Não sendo possível notificar o infrator por carta registrada ou presencialmente, ou se estiver em local incerto e não sabido, a ciência do Auto de Infração se dará por edital, publicado uma única vez no Diário Oficial do Distrito Federal, considerando-se efetivada a notificação 5 dias após a publicação.

§6º As ações realizadas pelos integrantes da carreira de Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana do Distrito Federal seguirão legislação, ritos e procedimentos próprios da AGEFIS.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2016.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.079, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Estende parâmetros de uso e ocupação do solo para os Lotes 3, 4 e 5 do Conjunto 7 da QR 210, da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 121 da Lei Complementar nº 370, de 2 de março de 2001, e o que consta do Processo 390.000.523/2015, DECRETA:

Art. 1º Ficam estendidos para os Lotes 3, 4 e 5 do Conjunto 7 da QR 210, da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, os parâmetros de uso e ocupação do solo definidos para os Lotes 2, 6 e 7 do mesmo conjunto, constantes do Anexo VI da Lei Complementar 370, de 2 de março de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2016.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.080, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a qualificação como Organização Social do Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e a Saúde Pública - GAMP.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social o Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e a Saúde Pública - GAMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 09.549.061/0001-87, para execução de projetos e programas de governo, nos limites de suas atribuições regimentais e objetivos sociais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2016.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.081, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a qualificação como Organização Social do Instituto Santa Marta de Educação e Saúde - ISMES.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social o Instituto Santa Marta de Educação e Saúde - ISMES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Taguatinga/DF, inscrito no CNPJ sob nº 20.308.943/0001-93, para execução de projetos e programas de governo, nos limites de suas atribuições regimentais e objetivos sociais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2016.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.082, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal passa a ter a estrutura administrativa constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica mantido o Cargo de Secretário de Estado, e seu atual ocupante.

Art. 3º As Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II ficam transformados nas Unidades Administrativas, nos Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo III.

Parágrafo único. A transformação dos cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 4º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II.

Art. 5º O saldo remanescente da transformação de Cargos e Funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 6º O Regimento Interno da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal será aprovado no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 25 de janeiro de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (Art. 1º do Decreto nº 37.082, de 25 de janeiro de 2016)

1 GABINETE

1.1 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

1.2 ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

1.3 ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS

1.4 OUVIDORIA

1.5 DIRETORIA DA BIBLIOTECA NACIONAL DE BRASÍLIA

1.5.1 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

1.5.2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

1.6 COORDENAÇÃO DO MUSEU DA REPÚBLICA

1.6.1 DIRETORIA DO MUSEU DA REPÚBLICA

1.6.1.1 GERÊNCIA DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL

1.6.1.1.1 NÚCLEO DE SUPORTE TÉCNICO

1.7 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1.8 DIRETORIA DA RÁDIO CULTURA

1.8.1 GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO

1.8.1.1 NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

1.8.1.2 NÚCLEO DE JORNALISMO

1.8.1.3 NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO MUSICAL

1.8.1.4 NÚCLEO DE LOCUÇÃO

1.8.1.5 NÚCLEO DE GRAVAÇÃO

1.8.2 GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL

1.8.2.1 NÚCLEO DE SUPORTE OPERACIONAL

1.8.2.2 NÚCLEO DE SUPORTE TÉCNICO

1.9 ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO

1.9.1 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

1.9.1.1 GERÊNCIA TÉCNICA OPERACIONAL

2 SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

2.1 SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE APOIO À CULTURA

2.2 COORDENAÇÃO DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

2.2.1 DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS DE FOMENTO CULTURAL

2.2.1.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS

2.2.1.1.1 NÚCLEO DE CONTRAPARTIDA

2.2.1.1.2 NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

2.2.2 DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS APOIADOS

2.2.2.1 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2.2.2.1.1 NÚCLEO DE MONITORAMENTO

2.2.2.2 GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.2.3 DIRETORIA DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA

2.2.3.1 GERÊNCIA DE HABILITAÇÃO DE PROJETOS

2.2.3.2 GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

2.2.3.3 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROCESSOS DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA

2.2.3.3.1 NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA

2.2.3.4 GERÊNCIA DE ISENÇÃO FISCAL DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA

2.2.4 DIRETORIA DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

2.2.4.1 GERÊNCIA DE ADMISSIBILIDADE

2.2.5 DIRETORIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE CADASTRO GERAL PARA A CONTRAÇÃO DE ARTISTA - SIS CULT

2.2.5.1 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

3 SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.1 DIRETORIA DE SISTEMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA

3.2 DIRETORIA DE INFORMÁTICA

3.3 DIRETORIA DE GESTÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS

3.3.1 GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.3.2 GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS

3.3.2.1 NÚCLEO DE CONVÊNIO E CONTRATOS

3.4 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

3.4.1 GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

3.4.1.1 NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

3.4.2 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E ESTATÍSTICAS

3.5 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

3.5.1 GERÊNCIA DE PAGAMENTO E CONSIGNAÇÕES

3.5.2 GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO

3.5.2.1 NÚCLEO DE REGISTRO FUNCIONAL

3.5.3 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

3.5.4 GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

3.6 DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO DE ESPAÇOS CULTURAIS

3.6.1 GERÊNCIA DE MATERIAL

3.6.1.1 NÚCLEO DE APOIO À LICITAÇÕES E COMPRAS

3.6.2 GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO

3.6.3 GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS

3.6.3.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

3.6.3.2 NÚCLEO DE REPAROS

3.6.4 GERÊNCIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO

3.6.4.1 NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

3.6.5 GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO

3.6.6 GERÊNCIA DE TRANSPORTE

4 SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

4.1 COORDENAÇÃO DE MUSEUS E PATRIMÔNIO

4.1.1 DIRETORIA DE PRESERVAÇÃO

4.1.1.1 GERÊNCIA DE ACERVO

4.1.1.2 GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO

4.1.2 DIRETORIA DO MUSEU VIVÔ DA MEMÓRIA CÂNDANGA

- 4.1.3 NÚCLEO DO MUSEU DO CATETINHO
 4.1.4 DIRETORIA DO MEMORIAL DOS POVOS INDÍGENAS
 4.1.5 DIRETORIA DO CENTRO CULTURAL 3 PODERES
 5 SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL
 5.1 SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE CULTURA
 5.2 DIRETORIA DA CASA DO CANTADOR
 5.3 DIRETORIA DO ESPAÇO CULTURAL 508 SUL
 5.4 DIRETORIA DE APOIO DE PROJETOS
 5.4.1 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS
 5.4.2 GERÊNCIA DE MONTAGEM DE EVENTOS
 5.4.2.1 NÚCLEO DE APOIO A MONTAGEM
 5.4.3 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIO
 5.4.3.1 NÚCLEO DE EXECUÇÃO FÍSICA DE CONVÊNIO
 5.4.4 GERÊNCIA DO CINE BRASÍLIA
 5.5 DIRETORIA DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS PÚBLICA
 5.5.1 GERÊNCIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
 5.5.2 GERÊNCIA DA MALA DO LIVRO
 5.6 COORDENAÇÃO DE FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA
 5.6.1 DIRETORIA DE MOBILIZAÇÃO E MONITORAMENTO
 5.6.1.1 GERÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO
 5.7 COORDENAÇÃO DE ÁUDIO VISUAL
 6 SUBSECRETARIA DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL
 6.1 DIRETORIA DE PROGRAMAS E DIVERSIDADE CULTURAL
 6.1.1 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
 6.2 DIRETORIA DE AÇÕES ESTRUTURANTES EM CIDADANIA E DIVERSIDADE
 6.2.1 GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PARA A DIVERSIDADE
 6.2.2 GERÊNCIA DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 3º do Decreto nº 37.082, de 25 de janeiro de 2016)

ORGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Chefe de Gabinete, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Assessor Especial, CNE-04, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-04, 04; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 03 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE CULTURA - Secretário Executivo, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE APOIO À CULTURA - Secretário Executivo, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA DA RÁDIO CULTURA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE JORNALISMO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO MUSICAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE LOCUÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GRAVAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE OPERACIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE TÉCNICO - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-07, 01 - DIRETORIA DA BIBLIOTECA NACIONAL DE BRASÍLIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA BIBLIOTECA NACIONAL DE BRASÍLIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DO MUSEU DA REPÚBLICA - Coordenador, CNE-05, 01 - DIRETORIA DO MUSEU DA REPÚBLICA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE TÉCNICO - Chefe, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE PROGRAMAS DE FOMENTO - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE CONTROLE SOCIAL E MECANISMOS DE FOMENTO E INCENTIVO - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS APOIADOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PAGAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTRAPARTIDA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS INCENTIVADOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DA COMISSÃO DA ANÁLISE DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE PROJETOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO DE PROJETOS CULTURAIS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE HABILITAÇÃO DE ISENÇÃO FISCAL - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE PROCESSOS SELETIVOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ADMISSIBILIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE COMPOSIÇÃO ORÇAMENTARIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONSULTORES - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DO SIS CULT - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL DE CADASTRO DE ENTE E AGENTE - Chefe, DFG-12, 01 - ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO - Maestro Titular, CNE-02, 01 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA TÉCNICA OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02 - ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA - Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE SISTEMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE INFORMÁTICA - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE CONVÊNIO FEDERAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONVÊNIO E CONTRATOS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 -

GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E ESTATÍSTICA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PAGAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CADASTRO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO FUNCIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESPAÇOS CULTURAIS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOIO A LICITAÇÕES E COMPRAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ENGENHARIA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE REPOSIÇÃO E PEÇAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REPAROS TÉCNICOS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - Diretor, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE PRESERVAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ACERVO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PRESERVAÇÃO E REGISTRO IMATERIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DO ESPAÇO CULTURAL 508 SUL - Diretor, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MUSEUS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DO MUSEU DO CATETINHO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DO MEMORIAL DOS POVOS INDÍGENAS - Diretor, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA INDÍGENA - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DO MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DO CENTRO CULTURAL 3 PODERES - Diretor, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE PROMOÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE EVENTOS E PRODUÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE MONTAGEM - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO A MONTAGEM - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DA CONCHA ACÚSTICA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DA CASA DO CANTADOR - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE APOIO A PROJETOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FÍSICA DE CONVÊNIO - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE ÁUDIO VISUAL - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DO FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DO POLO DE CINEMA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DO CINE BRASÍLIA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DO LIVRO E DA LEITURA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DA MALA DO LIVRO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DA BIBLIOTECA DA 512 SUL - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE PROGRAMAS E DIVERSIDADE CULTURAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE CULTURA POPULAR E IDENTITÁRIAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CULTURA VIVA/DF - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE AÇÕES ESTRUTURANTES EM CIDADANIA E DIVERSIDADE - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PARA A DIVERSIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS CULTURAIS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE INDICADORES, DADOS E ESTATÍSTICAS CULTURAIS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE DADOS E ESTATÍSTICAS CULTURAIS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CULTURA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE MOBILIZAÇÃO E MONITORAMENTO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01.

ANEXO III

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 3º do Decreto nº 37.082, de 25 de janeiro de 2016)

ORGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Chefe de Gabinete, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-04, 02; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Assessor Especial, CNE-04, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01 - DIRETORIA DA BIBLIOTECA NACIONAL DE BRASÍLIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DO MUSEU DA REPÚBLICA - Coordenador, CNE-05, 01 - DIRETORIA DO MUSEU DA REPÚBLICA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE TÉCNICO - Chefe, DFG-12, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DA RÁDIO CULTURA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE JORNALISMO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO MUSICAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE LOCUÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GRAVAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE OPERACIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE TÉCNICO - Chefe, DFG-12, 01 - ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO - Maestro Titular, CNE-04, 01 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA TÉCNICA OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE APOIO À CULTURA - Secretário Executivo, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL -

Coordenador, CNE-04, 01 - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS DE FOMENTO CULTURAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONTRAPARTIDA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS APOIADOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE HABILITAÇÃO DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROCESSOS DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ISENÇÃO FISCAL DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ADMISSIBILIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE CADASTRO GERAL PARA A CONTRAÇÃO DE ARTISTA - SIS CULT - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE SISTEMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE INFORMÁTICA - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E ESTATÍSTICA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PAGAMENTO E CONSIGNAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO FUNCIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO DE ESPAÇOS CULTURAIS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO A LICITAÇÕES E COMPRAS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REPAROS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE MUSEUS E PATRIMÔNIO - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE PRESERVAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ACERVO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DO MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA - Diretor, CNE-07, 01 - NÚCLEO DO MUSEU DO CATETINHO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DO MEMORIAL DOS POVOS INDÍGENAS - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DO CENTRO CULTURAL 3 PODERES - Diretor, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE CULTURA - Secretário Executivo, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DA CASA DO CANTADOR - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DO ESPAÇO CULTURAL 508 SUL - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE APOIO DE PROJETOS - Diretor, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE MONTAGEM DE EVENTOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO À MONTAGEM - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FÍSICA DE CONVÊNIOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DO CINE BRASÍLIA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DA MALA DO LIVRO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE MOBILIZAÇÃO E MONITORAMENTO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ÁUDIO VISUAL - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - SUBSECRETARIA DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE PROGRAMAS E DIVERSIDADE CULTURAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE AÇÕES ESTRUTURANTES EM CIDADANIA E DIVERSIDADE - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PARA A DIVERSIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - Gerente, DFG-14, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 06, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e nos termos do art. 47 da Lei nº 9.784/99, RESOLVE:

Art. 1º Diante das considerações dispostas na Nota Técnica nº 067/2016-AJL, nos autos do processo nº 480.001.021/2009, instaurado com fundamento na Decisão nº 3671/2009-TCDF, acolho e adoto as razões expendidas pela Assessoria Jurídica, para determinar o retorno dos autos a Comissão processante, para que proceda o ajuste do Relatório Final ao disposto no art. 47 da Lei nº 9.784/99, pois pendente pronunciamento quanto a Proposta de Decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 09, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

Altera a portaria nº 17, de 9 de março de 2011, que cria o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Fazenda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 36.879, de 17 de novembro de 2015, republicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 17, de 9 de março de 2011, fica alterada como segue:

I - Os incisos IV e V do art. 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

IV - Subsecretário de Administração Geral;

V - Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;"

II - O art. 3º fica acrescido dos incisos VI e VII:

"Art. 3º ...

VI - Subsecretário de Contabilidade;

VII - Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO MENEGUETTI

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

Delega competência ao Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para praticar os atos que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 37.073, de 22 de janeiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Subdelegar competência ao Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda para representar o Distrito Federal perante a União na operacionalização do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantia da União, Estados e Municípios - SADIPEM da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, na forma do disposto no Decreto nº 37.073, de 22 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.

Art. 2º A atribuição ora delegada poderá ser avocada, no todo ou em parte, em qualquer oportunidade, sem prejuízo da validade da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO MENEGUETTI

ATO DECLARATÓRIO Nº 060/2013 (*)

(Processo nº 042.001.432/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 107/2013 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da SOBEBE DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.330.728/001-87 e no CNPJ/MF sob o nº 00.099.499/0001-36, estabelecida na QI 22 LOTES 05/07/09 - TAGUATINGA - BRASÍLIA - DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 38, 39 e 40 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea "b" do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 29 de abril de 2013.
NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Subsecretário da Receita

(* Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no Diário Oficial nº 93, de 08 de maio de 2013, página 09.

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO N.º 10, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565 de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) e constantes do processo nº 044.000.002/2016, seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; N.º DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS, 033.290.201-30, 156/2005, QD 30 LT 127 ST LESTE GAMA, 1735807-8, 2016, óbito do beneficiário da isenção. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO N.º 11, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

Isenção do IPVA/TÁXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda com fundamento no item 93 do caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, e no Convênio ICMS nº 38/2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PERMISSÃO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.000.129/2016, JESUS ROMEU DE RESENDE, 115.133.221-68, 1496, NA PROCURAÇÃO APRESENTADA EXISTEM CLÁUSULAS QUE CARACTERIZAM A VENDA DO VEÍCULO SEM A TRANSFERÊNCIA NO GETRAN/DETRAN, NÃO ATENDENDO A CONDIÇÃO DO VEÍCULO PERTENCER AO PROFISSIONAL AUTÔNOMO. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO N.º 08, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:046.002.103/2015, ANTONIO ANGELO DA SILVA, 096.822.361-34, QNM 23 CJ F LT 1 - CEILANDIA, 35089903, 2012 A 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m²:046.002.330/2015, JOSÉ CARLOS BARBOSA, 146.183.971-87, QNP QD 15 CJ V LT 35- CEILANDIA, 30646375, 2011 A 2015, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m².O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO N.º 09, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO (S) E MOTIVO:042.000.082/2016, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA LIMA, JHW5033, 2016, tendo em vista que o interessado não comprovou deficiência prevista na Lei 7.431/1985 e Lei 4.727/2011. O interessado possui CNH sem restrições, válida até 06/01/2017;044.000.006/2016, SANDOVAL DOS SANTOS CORDEIRO, JIH7673, 2016, tendo em vista que o contribuinte não comprovou deficiência prevista na Legislação vigente: Lei 7.431/1985 e Lei 4.727/2011;046.000.063/2016, EDUARDO HENRIQUE QUEIROZ DE SOUZA, JGQ4571, 2016, tendo em vista de a aquisição do veículo ser posterior a ocorrência do fato gerador do imposto (01/01/2016).O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO N.º 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO (S) E MOTIVO:043.000.064/2016, JOSE WELLINGTON REBOUÇAS CHAGAS, PAN7266, 2015, tendo em vista falta de objeto - não existe lançamento de IPVA para o exercício de 2015.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO N.º 11, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

Isenção do IPVA/TÁXI - Lei nº 4.727/2011 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO:042.006.691/2015, LEANDRO NOBRE BIAS, JHK1087, 2015, tendo em vista, veículo vinculado à permissão após 15 dias da aquisição:043.004.507/2015, ANTONIO CARLOS DOURADO DINIZ, EZO6827, 2015, tendo em vista a falta de objeto (IPVA não devido no DF);047.000.041/2016, WASHINGTON PEREIRA GOMES, JHX9863, 2015, tendo em vista que o veículo foi vinculado à permissão do requerente após quinze dias da data da aquisição - Art. 6º, § 3º, Inciso II, Decreto 34024/2012.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 448/2015

Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS DLV LTDA - ME Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF COMERCIAL DE ALIMENTOS DLV LTDA - ME, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.122/2012, pertinente ao Auto de Infração no 1869/2012, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 1 de julho de 2015 (documento de fl. 89). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de maio de 2015 (fl. 87), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 26 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 087/2015

Recorrente: PIMPAO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 044.001.265/2014 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, 19 de janeiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 002/2016

Recorrente: OSVALDO VICENTE DA SILVA Recorrida: Subsecretaria da Receita OSVALDO VICENTE DA SILVA, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 046.000.916/2015, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de julho de 2015 (fl. 21). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a publicação da decisão ocorreu em 11 de junho de 2015 (fl.19), havendo a inobservância do art. 70, da Lei nº 4.567/2011.

1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 20 de janeiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10, inciso XXI, e, 71, do Regimento Interno do TARF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e, ainda, com amparo no art. 1º da Lei nº 1.343/96, e, em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 147/2015, publicado no DODF de 1º de dezembro de 2015, DECLARA ISENTO do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD a transmissão causa mortis incidente sobre a propriedade imóvel, na forma abaixo identificada:

Processo Insc. nº (R\$)	Beneficiário Exercício / Período	CPF	Imóvel Renúncia fiscal
122.000.615/2014 68	MARIA APARECIDA DA SILVA 2014	331.948.661- 48176923	3.042,32
JOSÉ HABLE Presidente			

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

Isenção do IPVA - Transporte escolar
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10 inciso XXI e 71, do Regimento Interno do TARF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e ainda, com amparo no art. 4º, inciso XIII, da Lei nº 7.431/85, e em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 171/2015, publicado no DODF de 22 de dezembro de 2015, DECLARA ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA o veículo ônibus utilizado como transporte escolar, na forma abaixo identificada:

Processo Placa (s) (R\$)	Beneficiário Exercício / Período	CPF	Veículo (s) Renúncia fiscal
043.000.714/2013	Rosângela Gabriel Placi- do	JDR2291	2014 638,15
O benefício produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. JOSÉ HABLE Presidente			

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

Imunidade do IPTU - CF, art. 150, inciso VI, alínea "b" - imóvel pertencente a templos de qualquer culto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10, inciso XXI, e, 71, do Regimento Interno do TARF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e, ainda, com amparo na alínea "b", inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal, e, em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 161/2015, publicado no DODF de 22 de dezembro de 2015, DECLARA IMUNE o Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU incidente sobre a propriedade do imóvel, na forma abaixo identificada:

Processo Insc. nº (R\$)	Beneficiário Exercício / Período	CNPJ	Imóvel Renúncia fiscal
044.000.427/2012	IGREJA BATISTA FONTE DE VI- DA	4736670-2	2013 81,65
O benefício surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram. JOSÉ HABLE Presidente			

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

Isenção do IPVA - Transporte escolar.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10 inciso XXI e 71, do Regimento Interno do TARF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e ainda, com amparo no art. 4º, inciso XIII, da Lei nº 7.431/85, e em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do

Acórdão nº 168/2015, publicado no DODF de 22 de dezembro de 2015, DECLARA ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA o veículo utilizado como transporte escolar, na forma abaixo identificada:

Processo Placa (s) (R\$)	Beneficiário Exercício / Período	CPF	Veículo (s) Renúncia fiscal
122.000.321/2014 20	Wirlene Neri de Sousa Santos 2013	718,53	780.328.301-
JOSÉ HABLE Presidente			

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo n.º 040.012.535/2005, Recurso Extraordinário n.º 022/2014 e Reexame Necessário ao Pleno n.º 017/2014, Recorrentes: FAZENDA PÚBLICA DO DF e 1.ª CÂMARA DO TARF, Recorridas: 1.ª Câmara do TARF e UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS, Advogada: Sirlene Pereira Lima e/ou, Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 11 de agosto de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 155/2015

EMENTA: IPTU. PRELIMINARES. NULIDADE DA DECISÃO CAMERAL E DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, POR VÍCIO FORMAL. REJEIÇÃO. Devem ser rejeitadas as preliminares de nulidade, quando constatada a insubsistência das alegações que as motivaram. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. IMUNIDADE. SUSPENSÃO. PERÍODO ABRANGIDO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. Há que ser declarada improcedente a notificação de lançamento, na ausência de suspensão expressa da imunidade no período objeto do lançamento do IPTU. Eventual suspensão, com a consequente exigência do imposto, dar-se-ia por ato administrativo específico, cujo alcance limita-se ao(s) exercício(s) em que não foram observados os requisitos expressos no artigo 14 do CTN. DECISÃO CAMERAL. ACERTO. REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DESPROVIMENTO. Constatado o acerto da decisão recorrida, devem ser desprovidos o Reexame Necessário e o Recurso Extraordinário.

TESE DO VOTO VENCIDO: CONTENCIOSO. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. PROVIMENTO. IMUNIDADE. MATÉRIA DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA E ALHEIA AO OBJETO DE JULGAMENTO. A Notificação de Lançamento para se exigir o IPTU, objeto do presente julgamento, foi lavrada em 07.11.2005, somente depois do trânsito em julgado na esfera administrativa da decisão pelo não reconhecimento da imunidade da recorrente pela autoridade competente, publicada no DODF em 20.9.2004. Tal decisão se deu em processo de jurisdição voluntária específico, no qual a recorrente teve total direito à ampla defesa e ao contraditório, operando efeitos a partir de 01.01.1999, conforme expressamente consignado no Ato Declaratório nº 367/2004-DITRI/SUREC/SEF respectivo. Desconsiderar a Notificação de Lançamento, a qual foi lavrada sem qualquer vício, em total conformidade com a legislação tributária, sob o fundamento de interpretação diversa sobre imunidade, é desprestigiar os termos e os efeitos do citado Ato Declaratório. Falta a este Tribunal tal competência, tanto porque a decisão pelo não reconhecimento da imunidade da recorrente já transitou em julgado na esfera administrativa desde 2004, quanto porque o objeto ora em julgamento trata de contencioso e não de matéria de jurisdição voluntária, alheia ao lançamento fiscal.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão cameral, sendo vencido o voto da Cons. Cordélia Cerqueira, que a suscitou; também à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da notificação de lançamento por vício formal, sendo vencidos os votos dos Cons. Giovanni Leal, que a suscitou, e Alexander Leite, que a acolheu; no mérito, ainda à maioria de votos, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos, quanto ao mérito, o do Cons. Ricardo Wagner, que deu provimento aos recursos com base no voto da Cons. Cordélia Cerqueira em sede cameral e no parecer da Representação Fazendária, e os dos Cons. Carlos Nakata, Cordélia Cerqueira, Rosemary Sales e Arisvaldo Cunha, que o acompanharam. Manifestaram intenção de apresentar declaração de voto os Cons. Giovanni Leal, Rosemary Sales e Cordélia Cerqueira. A Cons. Cordélia solicitou que constasse do acórdão a tese do voto vencido.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 18 de novembro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS MENEZES FILHO Redator

Processo n.º 040.001.376/2010, Recurso Extraordinário nº 017/2014, Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A, Advogado: Vicente de Paulo Ribeiro, Recorrida: 1.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo e/ou, Relator: Conselheiro Henrique de Mello Franco, Data do Julgamento: 30 de setembro de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 156/2015

EMENTA. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO PARCIAL. JULGAMENTO CAMERAL UNÂNIME. HIPÓTESE DE CABIMENTO. NÃO DEMONSTRADA. ACOLHIMENTO. Deve ser acolhida a preliminar de não conhecimento parcial do recurso extraordinário diante da previsão do art. 97, inciso III, da Lei nº 4.567/2011, pois inexistente a demonstração inequívoca de divergência entre acórdãos do TARF ou omissão quanto à apreciação de matéria de fato ou de direito. Assim, incabível a reapreciação quanto à alegada nulidade do Item I do Auto de Infração. PRODUÇÃO DO CIMENTO. MATERIAIS DE CONSUMO. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. É indevido o aproveitamento de crédito pela aquisição de materiais de consumo para a produção do cimento, haja vista a suspensão da eficácia da regra de não cumulatividade por força da Lei Complementar nº 087/1996 e suas alterações. ESTORNO DE DÉBITOS. LIVRO FISCAL. RETIFICAÇÃO APOS LANÇAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. A regularização do Livro Fiscal Eletrônico realizada após a notificação de lançamento não autoriza o afastamento da sanção fiscal. Recurso extraordinário que se desprove.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, conhecer parcialmente do recurso, pelo voto de desempate do Presidente, ao se acolher a preliminar de não conhecimento da preliminar de nulidade arguida pelo Cons. Nakata. Foram votos vencidos, quanto à preliminar, o Cons. Relator, José Aparecido, Claudio Vargas, Maria Helena, Juvenil Filho e Antonio Avelar, que a acolheram; e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram parcialmente vencidos os votos dos Cons. Claudio Vargas, Maria Helena e Sebastião Hortêncio e Wellington Pena, que davam provimento parcial ao recurso quanto ao aproveitamento de crédito relativo à compra de materiais de uso e consumo. Manifestou intenção de declaração de voto a Cons. Maria Helena.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 18 de novembro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

ALEXANDER ANDRADE LEITE Redator

Processo n.º 040.005.435/2007, Embargos de Declaração n.º 014/2014, Embargante: Fazenda Pública do DF, Embargada: 1.ª Câmara do TARF, Interessada: UNIAO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS, Advogada: Sirlene Pereira Lima e/ou, Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento: 1.º de outubro de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 157/2015

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO DO PLENO. CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO. Não é contraditória, omissa ou obscura a decisão plenária que, acatando pedido de nulidade do auto de infração, observa a ausência do cumprimento da formalidade essencial que exige, nos exercícios alcançados pelo lançamento, a suspensão prévia da imunidade inerente aos estabelecimentos de ensino. A decisão embargada não implica em reforma daquela da instância competente transitada em julgado, cujo alcance é limitado a períodos antecedentes aos do objeto do lançamento, bem como não impede o cumprimento do decisor, por afronta à coisa julgada.

TESE DO VOTO VENCIDO. Uma vez cassado o ato que declarou a imunidade da recorrente por meio de decisão administrativa transitada em julgado, não há que se alegar nulidade da atuação sob o argumento da vigência do suposto beneplácito constitucional. Assim, configurada a contradição, a omissão ou a obscuridade, o provimento dos embargos, com efeitos infringentes, é medida impositiva.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Conselheiro mais antigo, Giovanni Leal da Silva, nos termos do Regimento Interno do TARF, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O voto de desempate baseou-se no voto do Cons. Relator, aduzidas das razões expendidas no voto do Cons. Alexander Leite. Foram votos vencidos os dos Cons. Carlos Nakata, Cordélia Cerqueira, Ricardo Wagner, Leonir Hellmanzick, Rosemary Sales e Juarez Boaventura, que deram provimento ao recurso. O Cons. Carlos Nakata solicitou que constasse do acórdão a tese do voto vencido, conforme previsão regimental.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 18 de novembro de 2015.

JOSE HABLE Presidente

GIOVANE LEAL DA SILVA Redator

Processo n.º 043.000.216/2015, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 069/2015, Requerente: DAVI JONAS COSTA ALBUQUERQUE, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares, Data do Julgamento: 26 de outubro de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 158/2015

EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.727/2011. ISENÇÃO. INTERPRETAÇÃO LITERAL. DEFICIÊNCIA FÍSICA. DESPROVIMENTO. Não pode ser contemplado com a isenção do IPVA o veículo de propriedade de portador de deficiência física cuja deficiência não esteja expressamente relacionada no item I da alínea "a" do inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 4.727/2011. Interpretação literal com base no art. 111 do Código Tributário Nacional. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Claudio Vargas, Giovanni Leal, Wellington Pena e Roberto Maurício, que davam provimento ao recurso.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 18 de novembro de 2015.

JOSE HABLE Presidente

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES Redator

Processo n.º 040.001.322/2007, Recurso Extraordinário n.º 002/2015, Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Recorrida: 2.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 11 de novembro de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 160/2015

EMENTA: ICMS. PRELIMINARES DE NULIDADE. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA E DO LANÇAMENTO. REJEIÇÃO. É de se rejeitar as preliminares quando ausentes os motivos arguidos. PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. Na hipótese de lançamento de ofício, a regra relativa à contagem do prazo de decadência é a disposta no art. 173, I, do CTN, independentemente de ter ocorrido pagamento parcial anterior do imposto. ARBITRAMENTO IRREGULAR. INOCORRÊNCIA. DECRETO N.º 18.955/97. Em face da não apresentação do Livro Diário, o arbitramento da margem de lucro bruto ocorreu com base em informações prestadas pelo contribuinte, nos termos do art. 355, inciso XI, do Dec. n.º 18.955/97. MULTAS APLICADAS. LEGALIDADE. As multas aplicadas sobre as obrigações principal e acessória estão de acordo com a legislação. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar as preliminares arguidas; também à maioria de votos, rejeitar a prejudicial de decadência e, no mérito, ainda à maioria de votos, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos quanto às preliminares e à prejudicial de decadência, os dos Cons. Cláudio Vargas e Roberto Maurício, que acolheram a preliminar de nulidade arguida e a prejudicial; quanto ao mérito, foram votos parcialmente vencidos os dos Cons. Giovanni Leal, Alexander Leite e Wellington Pena, que deram provimento parcial ao recurso, com referência aos períodos de 2002 a 2004, sendo vencidos os votos dos Cons. Cláudio Vargas e Roberto Maurício, que deram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 7 de dezembro de 2015.

JOSE HABLE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVIERA Redatora

Processo n.º 040.009.174/2008; Recurso Extraordinário n.º 14/2015; Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.; Recorrida: 1.ª Câmara do TARF; Advogado: Vicente de Paulo Ribeiro e/ou; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 25 de novembro de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 163/2015

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO PARCIAL. ACOLHIMENTO PARCIAL. Não cabe conhecimento do RE na parte cuja decisão cameral foi unânime - itens 4, 5, 6 e 7 do auto de infração - e com relação a qual não foi demonstrada divergência jurisprudencial desta Corte, nos termos exigidos na legislação. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. CTN, ART. 49 E 173, I. Não resta configurada a extinção do crédito tributário por decurso de prazo quando o lançamento de ofício foi efetivado, com base no art. 149, dentro do prazo legal de cinco anos, a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos termos do art. 173, I, ambos do CTN. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO E CONSUMO. ITEM 1 DO AUTO DE INFRAÇÃO. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO. PRAZO. OBSERVÂNCIA. LC N.º 87/96. O aproveitamento de crédito do ICMS nas operações de aquisição de peças de reposição e de materiais de construção, consideradas como de uso e consumo do fabricante, somente será possível a no prazo previsto no art. 33, I, da LC n.º 87/96. MATERIAL DE USO E CONSUMO E PARA INTEGRAÇÃO AO ATIVO IMOBILIZADO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. RECOLHIMENTO. OBRIGATORIEDADE. ITENS 2 E 3 DO AUTO DE

INFRAÇÃO. É devido o diferencial de alíquota relativo à aquisição de material de uso e consumo e para integração ao ativo imobilizado, em outra Unidade da Federação, nos termos do disposto nos arts. 48 e 54 do Dec. N.º 18.955/1997. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, inicialmente, rejeitar a decadência, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos quanto à decadência os dos Cons. Claudio Vargas, Sebastião Hortêncio, Juvenil Filho, Alexander Leite e Wellington Pena, que acolhiam a preliminar suscitada. A Cons. Relatora suscitou preliminar de conhecimento parcial, para apenas discutir os itens 1, 2 e 3 do Auto de Infração, excluindo os itens 4, 5, 6 e 7, que foi acolhida por todos os Conselheiros. Quanto ao mérito, relacionados aos itens 1, 2 e 3, decidiu-se, à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos, quanto ao mérito, os dos Cons. Claudio Vargas, Maria Helena, Alexander Leite, Sebastião Hortêncio e Wellington Pena, que deram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 7 de dezembro de 2015.

JOSE HABLE Presidente

CORDELIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 127.005.749/2013, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 045/2015, Requerente: WAGNER MARINHO DE CARVALHO, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Suplente Alexander Andrade Leite, Data do julgamento: 7 de outubro de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 166/2015

EMENTA: ITCD. RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. É inadmissível o conhecimento de recurso interposto pelo contribuinte fora do prazo legal.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento por intempestividade, nos termos do voto do Cons. Relator. Quanto à preliminar de não conhecimento, suscitada pela Cons. Cordélia Cerqueira, por já ter sido julgado o recurso por este Tribunal, esta foi rejeitada, por maioria, sendo votos vencidos quem a suscitou e o Cons. Rudson Bueno.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 7 de dezembro de 2015.

JOSE HABLE Presidente

ALEXANDER ANDRADE LEITE Redator

Processo n.º 040.000.222/2008, Reexame Necessário ao Pleno n.º 008/2014, Recorrente: 2.ª Câmara do TARF, Recorrida: TEIXEIRA & REIS COMERCIO DE ALHO LTDA., Advogada: Patrícia Almeida Alencar, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 24 de outubro de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 167/2015

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. ARTIGO 106 DO CTN. FATO PRETERITO. PENALIDADE MENOS SEVERA. APLICAÇÃO. A legislação que comina penalidade menos severa aplica-se ao fato preterito sobre o qual não existe julgamento definitivo, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional. REEXAME NECESSÁRIO AO PLENO. CONHECIMENTO. DELIMITAÇÃO. O Reexame Necessário ao Pleno se restringe à matéria que ensejou a sua interposição, no caso a decisão da 2.ª Câmara que reduziu para 100% a multa aplicada ao principal, itens 1, 2 e 4 do auto de infração. BASE DE CÁLCULO. IMPORTAÇÃO. REDUÇÃO INDEVIDA. MULTA. Há que ser atenuada a multa de 200%, inicialmente aplicada sobre o fato tido como redução indevida da base de cálculo para fins de recolhimento do ICMS devido na operação de importação (item 1), a considerar que o advento da nova redação dada ao Decreto n.º 18.955/1997, observado o disposto no artigo 106 do CTN, enseja a aplicação da multa prevista no inciso VI do art. 362 daquele diploma legal, ou seja, 100%. ESTORNO PROPORCIONAL DE CRÉDITOS. TRANSFERÊNCIA. VALOR INFERIOR AO DA ENTRADA. PENALIDADE ATENUADA. PROCEDÊNCIA. Constatada a utilização de preços inferiores aos de entrada, na transferência de mercadorias para outra Unidade Federada (item 4), procede o estorno proporcional dos créditos respectivos, cuja penalidade é fixada em 100%, nos termos do artigo 362, IV, "d", do Regulamento do ICMS. ESTOQUE SEM COMPROVAÇÃO DA ORIGEM. GRAVAME. A existência de estoque sem comprovação da origem (item 2) induz à aplicação da multa mais gravosa, no caso de 200%, uma vez que a inexistência dos documentos de entrada enseja saídas desacobertas, dificultando o conhecimento pelo fisco da ocorrência do fato gerador, tudo nos termos do artigo 62, §§ 1.º e 2.º, inciso I, alínea "a", do CTDF, c/c o artigo 362, § 1.º, do RICMS, com a redação da época em que foi cometida a infração. Reexame Necessário ao Pleno que se provê parcialmente para restabelecer a multa de 200%, inicialmente aplicada ao item 2 do auto de infração.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, no sentido de restabelecer a multa para 200%, referente ao item 2 do Auto de Infração, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 7 de dezembro de 2015.

JOSE HABLE Presidente

GIOVANE LEAL DA SILVA Redator

Processo n.º 040.013.167/2005, Embargos de Declaração n.º 007/2015, Embargante: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, Embargado: Pleno do TARF, Advogado: Vicente de Paulo Ribeiro, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 18 de novembro de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 169/2015

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. O fato de o resultado do julgamento ser contrário aos interesses da recorrente não significa que nele há omissão, obscuridade ou contradição. A matéria trazida em sede de embargos declaratórios foi amplamente discutida pelo Pleno. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator, com a observação de que os subsequentes embargos com o mesmo objetivo, manifestamente protelatórios, não serão conhecidos. Foram votos vencidos os dos Cons. Cláudio Vargas e Antônio Avelar, que deram provimento ao recurso. Foi voto vencido em parte o do Cons. Giovanni Leal, que não acatou o voto do relator na parte dos efeitos protelatórios.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 7 de dezembro de 2015.

JOSE HABLE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo n.º 045.000.528/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 056/2015, Requerente: JUSCILENE PERES DA SILVA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 26 de outubro de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 170/2015

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. DECRETO N.º 34.024/2012. ATO DECLARATÓRIO, CASSAÇÃO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE TRAFEGO VÁLIDA DURANTE TODO EXERCÍCIO. Não deve ter a isenção do IPVA reconhecida por meio de ato declaratório, o contribuinte que não apresentar autorização de tráfego válida durante todo o exercício, nos termos do art. 6.º, § 23, do Decreto n.º 34.024/2012. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 7 de dezembro de 2015.

JOSE HABLE Presidente

RUudson DOMINGOS BUENO Redator

Processo n.º 042.000.652/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 108/2014, Requerente: JOSÉ ANTÔNIO AMANCIO, Requerida: Subsecretaria da Fazenda, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do julgamento: 24 de setembro de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 173/2015

EMENTA: IPTU/TLP. PROCESSO JUDICIAL. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. RESTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em face da inexistência da comprovação de pagamento em duplicidade, já que não constam compensações realizadas em nome do requerente no processo judicial, não ficou caracterizado o ingresso indevido e/ou a maior nos cofres do Distrito Federal. In casu, em consequência da antecipação do pagamento pelo requerente, em razão do RECUPERA-DF, a compensação judicial não foi realizada. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 7 de dezembro de 2015.

JOSE HABLE Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo n.º 127.005.461/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 047/2015, Requerente: LEONISIA DE SOUZA HYPÓLITO, Requerida: Subsecretaria da Fazenda, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do julgamento: 1.º de outubro de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 174/2015

EMENTA: ITBI. LEI N.º 4.997/2012. PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL. RESTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Considerando que o recolhimento do tributo foi realizado antes da vigência da Lei n.º 4.997/2012, operando-se a extinção do crédito tributário, não há que se falar em restituição. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 7 de dezembro de 2015.

JOSE HABLE Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo n.º 046.000.679/2013, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 033/2015, Requerente: PAULO FERREIRA LIMA, Requerida: Subsecretaria da Fazenda, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do julgamento: 30 de setembro de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 175/2015

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. DECRETO N.º 34.024/2012. ATO DECLARATÓRIO. CASACÇÃO. Falta de APRESENTAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE TRAFEGO VÁLIDA DURANTE TODO O EXERCÍCIO. Não deve ser beneficiado com a isenção do IPVA, reconhecida por meio de ato declaratório, o contribuinte que não apresentar autorização de tráfego válida durante todo o exercício, nos termos do art. 6.º, parágrafo 23, do Decreto n.º 34.024/2012. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 7 de dezembro de 2015.

JOSE HABLE Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º 127.010.889/2012, Recurso Voluntário n.º 251/2014, Recorrente: SIGLINDA SELMA HAMMERSCHMIDT, Advogado: Igor Araújo Soares e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 8 de outubro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 114/2015

EMENTA: ITCD. RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. Na apreciação da reclamação contra o lançamento do ITCD restou clara a fundamentação da decisão monocrática, no sentido da rejeição dos argumentos impugnatórios, dentre os quais aqueles que questionam o próprio ato de lançamento, realizado nos termos do artigo 142 do CTN, o que afasta a possibilidade de nulidade daquela decisão. DECADÊNCIA. ARTIGO 150, §4º, DO CTN. INAPLICABILIDADE. Em não se tratando de lançamento por homologação, não cabe a aplicação do artigo 150, §4º do CTN, mormente diante da existência da Lei Complementar n.º 04/1994 do DF que adotou, em seu artigo 56, a redação do artigo 173, I, daquele diploma legal, na definição da contagem do prazo decadencial a partir do 1º dia do exercício seguinte ao da ocorrência do fato gerador. QUEBRA DE SIGILO FISCAL. INOCORRÊNCIA. PERMUTA DE INFORMAÇÕES. CONVÊNIO PREVISÃO LEGAL. ART. 199 DO CTN. A permuta de informações entre as administrações tributárias é perfeitamente legal, tendo amparo no artigo 199 do CTN c/c o Convênio publicado em 31 de março de 2011, no Diário Oficial da União, o que afasta a alegação de quebra de sigilo fiscal, bem como de nulidade do lançamento por este motivo. MANUTENÇÃO DA DECLARAÇÃO INICIALMENTE PRESTADA A RECEITA FEDERAL. DOAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. Mantida a declaração prestada à Receita Federal, informando a ocorrência de doação, resta confirmada a presunção quanto à ocorrência do fato gerador do ITCD e, conseqüentemente, a validade da exigência. Recurso Voluntário que se desprovê em seu mérito.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a decadência e as preliminares de nulidade arguidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 24 de novembro de 2015.

JOSE HABLE Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo n.º 127.010.891/2012, Recurso Voluntário n.º 257/2014, Recorrente: ALEXANDER KURT HAMMERSCHMIDT, Advogado: Igor Araújo Soares e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 3 de setembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 115/2015

EMENTA: ITCD. RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. Na apreciação da reclamação contra o lançamento do ITCD a decisão monocrática, embora sucinta, apreciou satisfatoriamente os argumentos impugnatórios, entre os quais aqueles que questionam o próprio ato de lançamento, realizado nos termos do artigo 142 do CTN. Além disso, estão presentes os elementos que possibilitam o julgamento do recurso, nos termos do artigo 93 da Lei n.º 4.567/2011, o que afasta a possibilidade de nulidade daquela decisão. DECADÊNCIA. ARTIGO 150, § 4.º DO CTN. INAPLICABILIDADE. Em não se tratando de lançamento por homologação, não cabe a aplicação do artigo 150, § 4.º do CTN, mormente diante da existência da Lei Complementar n.º 04/1994 do DF que adotou, em seu artigo 56, a redação do artigo 173, I, daquele diploma legal, na

definição da contagem do prazo decadencial. QUEBRA DE SIGILO FISCAL. INOCORRÊNCIA. PERMUTA DE INFORMAÇÕES. CONVÊNIO PREVISÃO LEGAL. ART. 199 DO CTN. A permuta de informações entre as administrações tributárias é perfeitamente legal, tendo amparo no artigo 199 do CTN c/c o Convênio publicado em 31 de março de 2011, no Diário Oficial da União, o que afasta a alegação de quebra de sigilo fiscal, bem como de nulidade do lançamento por este motivo. MANUTENÇÃO DA DECLARAÇÃO INICIALMENTE PRESTADA A RECEITA FEDERAL. DOAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. Mantida a declaração prestada à Receita Federal, informando a ocorrência de doação, resta confirmada a presunção quanto à ocorrência do fato gerador do ITCD e, conseqüentemente, a validade da exigência. Recurso Voluntário que se desprovê em seu mérito.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade da decisão singular e da notificação de lançamento e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 24 de novembro de 2015.

JOSE HABLE Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo n.º 040.002.346/2013; Recurso Voluntário n.º 022/2015; Recorrente: EDUARDO QUEIROZ; Advogado: Albert Rabêlo Limoeiro e/ou; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 8 de outubro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 116/2015

EMENTA: ITCD. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR. NÃO ACOLHIMENTO. Não merece acolhimento a preliminar de nulidade da decisão singular sob a alegação de que ela teria inovado o lançamento para justificá-lo, principalmente quando preenchidos os requisitos de validade exigidos na legislação. PRELIMINAR DE NULIDADE DO LANÇAMENTO. REJEIÇÃO. Há que ser rejeitada a preliminar de nulidade do lançamento quanto comprovado que são insubsistentes as alegações de cerceamento do direito de defesa, falta de clareza e liquidez na constituição do crédito tributário e violação ao princípio da verdade material, que a fundamentaram. QUEBRA DE SIGILO FISCAL. NÃO OCORRÊNCIA. PERMUTA DE INFORMAÇÕES. CONVÊNIO. PREVISÃO LEGAL. ART. 199 DO CTN. Válido é o lançamento efetuado com base em dados obtidos por meio de permuta de informações e mútua assistência para a fiscalização de tributos, existente entre as Administrações Tributárias por meio de celebração de convênios, uma vez que expressamente previsto no CTN, art. 199, o que descaracteriza a quebra de sigilo fiscal. PROVA EMPRESTADA. NÃO OCORRÊNCIA. Apesar de admissível a prova emprestada, observados os requisitos necessários, ela não ocorreu na hipótese dos autos, uma vez que a mera troca de informações entre as Administrações Tributárias não a caracteriza. TRANSMISSÃO EM ESPÉCIE A TÍTULO DE DOAÇÃO. INFORMAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). FATO GERADOR DO IMPOSTO. OCORRÊNCIA. LEI N.º 3.804/2006, ART. 3.º. Ocorrida a transmissão em espécie a título de doação, informada na DIRPF, resta caracterizado o fato gerador do ITCD, nos termos previstos no art. 3.º, II, da Lei n.º 3.804/2006. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 24 de novembro de 2015.

JOSE HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 127.006.835/2013; Recurso Voluntário n.º 223/2015; Recorrente: ÉRICA FERNANDES COELHO BORGES; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 29 de outubro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 117/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). ALTERAÇÃO DA INFORMAÇÃO. EMPRÉSTIMO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. SÚMULA N.º 005/TARF. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante a mera apresentação de declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento, nos termos da Súmula n.º 005/TARF. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 24 de novembro de 2015.

JOSE HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 127.009.006/2012; Recurso Voluntário n.º 244/2015; Recorrente: ANTÔNIO CARLOS FERRO RUMBELSPERGER; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 6 de outubro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 118/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). ALTERAÇÃO DA INFORMAÇÃO. EMPRÉSTIMO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. SÚMULA N.º 005/TARF. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante a mera apresentação de declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento, nos termos da Súmula n.º 005/TARF. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 24 de novembro de 2015.

JOSE HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 127.001.411/2014; Recurso Voluntário n.º 179/2014; Recorrente: EDSON MARTINHO CHINI; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva; Data do Julgamento: 28 de setembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 119/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE DEVER DE SUSTENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. Alterar informação anterior de doação mediante mera apresentação de declaração retificadora do IRPF, desacompanhada de provas inequívocas que comprovem o alegado dever de sustento, o que poderia descaracterizar a ocorrência do fato gerador do ITCD, não possui força para anular o lançamento. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, a maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Cordélia Cerqueira. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Cláudio Vargas e Antônio Avelar, que deram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 24 de novembro de 2015.

JOSE HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 040.002.118/2013, Recurso Voluntário n.º 354/2014, Recorrente: ILIZENA DE ASSIS MONTEIRO, Advogado: Antonio Mendes Patriota e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 28 de outubro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 122/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. É válido o lançamento do imposto baseado em informação de doação prestada na DIRPF, nos termos da Lei n.º 3.804/2006, quando não apresentadas provas inequívocas de que tal doação inexistiu. DOAÇÃO FEITA PELO ESPOSO. CONVÍVIO RELACIONAL. REGIME DE CASAMENTO DE SEPARAÇÃO DE BENS. ALEGAÇÃO. REJEIÇÃO. Há que ser rejeitada a alegação de que a doação feita pelo cônjuge da recorrente no convívio relacional afasta a ocorrência do fato gerador do imposto, tendo em vista a comprovação por meio de certidão de que o regime de casamento era o de separação de bens. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 4 de dezembro de 2015.

JOSE HABLE Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo n.º 040.002.344/2013, Recurso Voluntário n.º 023/2015, Recorrente: FERNANDO MÁRCIO MOZZATO QUEIROZ, Advogado: Albert Rabêlo Limoeiro e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 23 de novembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 124/2015

EMENTA: ITCD. RECLAMAÇÃO. DECISÃO SINGULAR E LANÇAMENTO. NULIDADE. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. Os esclarecimentos prestados pela autoridade julgadora de primeira instância, na apreciação da reclamação contra o lançamento do ITCD, não configuram inovação da exigência, o que afasta a possibilidade de nulidade daquela decisão. Da mesma sorte, há que ser rejeitada a preliminar de nulidade do lançamento, diante da im procedência dos argumentos utilizados para fundamentar o pedido, uma vez que a notificação se reportou não somente ao não recolhimento do imposto. QUEBRA DE SIGILO FISCAL. INOCORRÊNCIA. A permuta de informações entre as administrações tributárias é perfeitamente legal, tendo amparo no artigo 199 do CTN e respectivo Convênio, o que afasta a alegação de quebra de sigilo fiscal, bem como de nulidade do lançamento por este motivo. MANUTENÇÃO DA DECLARAÇÃO INICIALMENTE PRESTADA A RECEITA FEDERAL. DOAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. Mantida a declaração prestada à Receita Federal, informando a ocorrência de doação, resta confirmada a presunção quanto à ocorrência do fato gerador do ITCD e, conseqüentemente, a validade da exigência. Recurso Voluntário que se desprove em seu mérito.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 8 de dezembro de 2015.

JOSE HABLE Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo n.º 127.007.530/2013; Recurso Voluntário n.º 110/2014; Recorrente: VIRNA CALVANTE PATUSCO; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relator: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 4 de dezembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 125/2015

EMENTA: ITCD. PROCESSUAL. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. REPRESENTANTE LEGAL. ILEGITIMIDADE. DECRETO N.º 33.268/2011. Nos termos do art. 62 do Dec. n.º 33.268/2011, a intervenção do sujeito passivo em processos junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais se fará pessoalmente ou por intermédio de procurador que seja advogado legalmente habilitado, condições não observadas na hipótese dos autos. Recurso não conhecido.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso por falta de legitimidade na representação, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 8 de dezembro de 2015.

JOSE HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 127.004.695/2013, Recurso Voluntário n.º 241/2015, Recorrente: HUMBERTO CICERO DE ABREU COIMBRA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 06 de outubro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 126/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EMPRESTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. SÚMULA N.º 005/2015 DO TARF. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante, nos termos da Súmula n.º 005/2015 do TARF.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília- DF, 8 de dezembro de 2015.

JOSE HABLE Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 127.004.437/2013, Recurso Voluntário n.º 013/2015, Recorrente: PHELIPE MARQUES DE SOUZA MATIAS, Advogado: Marcelo Luiz Avila de Bessa, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 16 de novembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 127/2015

EMENTA: ITCD. IMPLEMENTAÇÃO NO DF. INEXISTÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INCOMPETÊNCIA DO TARF PARA DELIBERAR. A alegação da inexistência de lei complementar que implementasse o ITCD no Distrito Federal não é matéria que possa ser deliberada pelo TARF, porquanto implicaria na negativa de vigência da Lei Ordinária n.º 3.804/2006 e respectivo regulamento, tudo nos termos do artigo 43, § 3.º da Lei n.º 4.567/2011. RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO. MUTUO. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. DESPROVIMENTO. Para que se transforme doação em mútuo faz-se necessário a comprovação de que a transferência de numerário ocorreu de forma onerosa. Se as provas carreadas aos autos não são capazes de levar a esta conclusão, não devem ser consideradas. MULTA FIXADA EM 10%. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A multa fixada em 10% sobre o principal pune o mero atraso no cumprimento da obrigação tributária, inexistindo percentual menor no ordenamento jurídico vigente no Distrito Federal para fins de lançamento tributário. Recurso Voluntário que se desprove em seu mérito.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 9 de dezembro de 2015.

JOSE HABLE Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo n.º 040.005.142/2012, Recurso Voluntário n.º 064/2015, Recorrente: EDUARDO QUEIROZ, Advogado: Albert Rabêlo Limoeiro e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 24 de novembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 128/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). PRELIMINARES. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ESPECÍFICA. NÃO ACOLHIMENTO. Não há que ser acolhida a alegação de cerceamento de direito à ampla defesa e ao contraditório sob o entendimento de que faltou fundamentação legal específica, uma vez que na notificação de lançamento constou a citação da Lei n.º 3.804/2006 e do Decreto n.º 33.269/2011. Preliminares de nulidade que se rejeitam. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL. INFORMAÇÃO UNILATERAL. QUEBRA DE SIGILO FISCAL. PROVA EMPRESTADA. NÃO OCORRÊNCIA. Alega o recorrente que houve violação ao princípio da verdade material, quebra de sigilo fiscal e prova emprestada, por entender que o lançamento foi efetuado com base em informação unilateral. São im procedentes tais alegações, vez que as informações que serviram de base para o lançamento do ITCD foram obtidas junto à Receita Federal por força de convênio, nos termos dos artigos 198 e 199 do CTN. LANÇAMENTO. DECADÊNCIA. INEXISTÊNCIA. Inexiste a decadência do direito de constituir o crédito tributário, em razão de o lançamento ter sido efetuado dentro do prazo previsto no art. 173, I, do CTN. DEBITOS VENCIDOS. ATUALIZAÇÃO PELO INPC. INAPLICABILIDADE DA TAXA SELIC. Os débitos vencidos, expressos em moeda corrente, são atualizados pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, nos termos da Lei Complementar n.º 435/2001, e não pela taxa SELIC conforme alegado. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 9 de dezembro de 2015.

JOSE HABLE Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo n.º 127.004.438/2013, Recurso Voluntário n.º 016/2015, Recorrente: ANDRÉ GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Marcelo Luiz Avila de Bessa, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 19 de novembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 129/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EMPRESTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. SÚMULA N.º 005/2015 DO TARF. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante, nos termos da Súmula n.º 005/2015 do TARF. LEI COMPLEMENTAR. AUSÊNCIA. LANÇAMENTO. NÃO IMPEDIMENTO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. Deve ser desconsiderada a alegação de ausência de lei complementar que impede a cobrança do ITCD, em face de existir entendimento do STF que autoriza o Distrito Federal a editar leis necessárias à instituição do imposto em seu território utilizando da competência legislativa concorrente, nos termos do art. 24, § 3.º, e art. 34, § 3.º do ADCT da Constituição Federal. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 9 de dezembro de 2015.

JOSE HABLE Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo n.º 040.003.474/2009; Recurso Voluntário n.º 131/2014; Recorrente: ESCOLA DAS NAÇÕES CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA; Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 28 de setembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 131/2015

EMENTA: ISS. AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSUAL. RECURSO VOLUNTÁRIO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. MATÉRIA ALHEIA AO JULGAMENTO. REJEIÇÃO. Há de ser rejeitada a preliminar quando infundadas as razões que a motivaram. PRELIMINAR DE NULIDADE PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIOS 2007 A 2009. PERÍODO NÃO ATINGIDO PELA NEGATIVA DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE. ACOLHIMENTO. E parcialmente nulo por vício formal o auto de infração, com referência ao período de 2007 a 2009, por não terem sido examinados os requisitos exigidos pelo artigo 14 do CTN. LANÇAMENTO. EXERCÍCIO 2006. VALIDADE. É válido o lançamento do ISS referente ao exercício de 2006, pois a contribuinte teve suspensa a sua imunidade no período de 2002 a 2006. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MULTA. NÃO IMPUGNAÇÃO. Não tendo sido impugnada a multa, fica a mesma mantida. Recurso Voluntário que se provê parcialmente. TESE DO VOTO VENCIDO: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. MA-

TÉRIA ALHEIA AO JULGAMENTO. INCOMPETÊNCIA DO TARF. AUTO DE INFRAÇÃO. VALIDADE. O recurso apresentado somente refuta o não reconhecimento da imunidade, matéria alheia ao objeto de julgamento, que é contencioso fiscal. Além disso, o não reconhecimento da imunidade da recorrente em autos específicos de jurisdição voluntária pelo Secretário de Fazenda, autoridade competente à época, foi porque ela não entregou a documentação necessária para a verificação do cumprimento dos requisitos exigidos no art. 14 do CTN, cuja decisão já transitou em julgado desde novembro/2009. Portanto, no caso, não há que se falar de análise dos requisitos exigidos para um ou outro exercício, pois não houve qualquer análise exatamente pela impossibilidade causada pelo contribuinte. Decidir pela nulidade da exigência do ISS referente aos exercícios de 2007 a 2009, além de incoerente pelo fato de não haver diferença de situação entre os exercícios alcançados pela exigência fiscal, é desprezar a decisão da autoridade competente que impôs à recorrente a condição de não imune, situação que prevalecia na data da lavratura do auto de infração. **DECISÃO:** Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à maioria de votos, conhecer do recurso para, também à maioria de votos, acolher a preliminar de nulidade parcial do Auto de Infração, por vício formal, referentes aos exercícios 2007 a 2009, por ausência de análise dos requisitos do artigo 14 do CTN, nos termos do voto do Cons. Relator. No mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso quanto ao exercício de 2006, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos quanto à preliminar de nulidade parcial os dos Cons. Cordélia Cerqueira e Rudson Bueno, que a rejeitaram. Foram votos vencidos quanto à preliminar de não conhecimento do recurso, por falta de competência do TARF para análise de imunidade Tributária, os da Cons. Cordélia Cerqueira, que a suscitou, e do Cons. Rudson Bueno, que a acolheu. Redator para acórdão o Cons. Relator. Manifestou intenção de apresentar declaração de voto a Cons. Cordélia Cerqueira, além de solicitar que conste no acórdão a tese do voto vencido. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda, o Sr. Presidente encaminhou os autos do processo de jurisdição contenciosa ao Pleno para reexame necessário, nos termos do art. 98 da Lei n.º 4.567/11.

Sala das sessões, Brasília - DF, 9 de dezembro de 2015.

OSÉ HABLE Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 127.009.592/2012; Recurso Voluntário n.º 204/2015; Recorrente: CÉLIA MALDONADO CUNHA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 3 de dezembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 132/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. BASE DE CÁLCULO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A redução do valor da doação informada na DIRPF, que é a base de cálculo do ITCD, é possível desde que comprovado o erro alegado. Na hipótese dos autos, como não restou comprovado o erro, o lançamento é válido. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 10 de dezembro de 2015.

OSÉ HABLE Presidente

CORDELIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo n.º 040.003.690/2012, Recurso Voluntário n.º 315/2014, Recorrente: LM MAGALHÃES PINTO EPP, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 29 de julho de 2015.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 117/2015

EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. USO DO EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF. MULTA APLICÁVEL. LEGALIDADE. Correta a aplicação e a exigência de multa por descumprimento de obrigação acessória, uma vez que a recorrente, à época da autuação, estava obrigada ao uso do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal. ECF. **DISPENSA DO USO. OPÇÃO.** A dispensa da obrigatoriedade do uso do ECF é uma opção do contribuinte que, se deseja exercê-la, deve se enquadrar e obedecer aos termos da Portaria SEF n.º 07/2003, hipótese que não se verificou na situação dos autos. **LEI DISTRITAL N.º 4.611/2011. SUBSECRETARIA DA RECEITA. INAPLICABILIDADE.** A forma de fiscalização prevista no art. 34 da Lei distrital n.º 4.611/2011 não se aplica aos tributos administrados pela Subsecretaria da Receita, porquanto a fiscalização a que este Órgão está submetido possui ritos e procedimentos próprios e específicos decorrentes da legislação tributária. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 12 de novembro de 2015.

OSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVIERA Redatora

Processo n.º 127.005.742/2013, Recurso Voluntário n.º 378/2014, Recorrente: MARTHA JUSSARA MIRANDA VASCONCELOS, Recorrida: Subsecretaria da Fazenda, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do julgamento: 22 de outubro de 2015.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 128/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. EMPRÉSTIMO. SUBSTITUIÇÃO DO DOADOR. AUSÊNCIA DE PROVAS. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. E a mera alegação de erro no negócio jurídico de mútuo não se sustenta quando ausente a comprovação de quem seria, realmente, o mutuante na transação. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 24 de novembro de 2015.

OSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

SEBASTIÃO HOTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo n.º 127.005.171/2013, Recurso Voluntário n.º 303/2014, Recorrente: CAROLINA BERÇOT NEIVA, Recorrida: Subsecretaria da Fazenda, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do julgamento: 28 de setembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 129/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. EMPRÉSTIMO. SUBSTITUIÇÃO DO DOADOR. AUSÊNCIA DE PROVAS. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. E a mera alegação de erro no negócio jurídico de mútuo não se sustenta quando ausente a comprovação de quem seria, realmente, o mutuante na transação. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 24 de novembro de 2015.

OSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

SEBASTIÃO HOTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo n.º 040.003.661/2012, Recurso Voluntário n.º 170/2015, Recorrente: AA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO AUTOAMÉRICA LTDA., Advogada: Kássia de Souza Vieira, Recorrida: Subsecretaria da Fazenda, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do julgamento: 23 de outubro de 2015.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 130/2015

EMENTA: MULTA ACESSÓRIA. EMISSOR DE CUPOM FISCAL. ECF. LEI COMPLEMENTAR N.º 53/1997. De acordo com a Lei Complementar n.º 53/1997, art. 1.º, as empresas que exercem atividade de venda ou revenda de bens a varejo e as empresas prestadoras de serviços estão obrigadas ao uso do equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF. **PORTARIA N.º 07/2003. DISPENSA DE USO. CONDIÇÕES. NÃO ATENDIMENTO.** A dispensa de uso do ECF, prevista na Portaria n.º 07/2003, por empresas que possuem mais de cinquenta por cento da receita bruta anual proveniente de operações com mercadorias ou prestações de serviços destinadas à pessoa jurídica fica condicionada à emissão de nota fiscal, modelo 1 ou 1-A, por meio de sistema eletrônico de processamento de dados, além de prévia comunicação à agência de atendimento da receita, instruída com vários demonstrativos previstos no inciso I, parágrafo único, da mencionada portaria. In casu, verificou-se que não houve comunicação anterior à agência de atendimento. Recurso voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 24 de novembro de 2015.

OSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

SEBASTIÃO HOTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo n.º 040.004.685/2012, Recurso Voluntário n.º 161/2015, Recorrente: ANIMAIS NOTÁVEIS COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.-ME, Recorrida: Subsecretaria da Fazenda, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do julgamento: 13 de novembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 131/2015

EMENTA: MULTA ACESSÓRIA. EMISSOR DE CUPOM FISCAL. ECF. LEI COMPLEMENTAR N.º 53/1997. De acordo com a Lei Complementar n.º 53/1997, art. 1.º, as empresas que exercem atividade de venda ou revenda de bens a varejo e as empresas prestadoras de serviços estão obrigadas ao uso do equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF. **LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006. CRITÉRIO DA DUPLA VISITA. INAPLICABILIDADE.** A Lei Complementar n.º 123/2006 em seu artigo 55, estabelece, para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, o critério da dupla visita como condicionante para a lavratura de auto de infração. Entretanto, esse critério só é aplicado no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança e de uso e ocupação do solo, o que não é o caso da recorrente. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 24 de novembro de 2015.

OSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

SEBASTIÃO HOTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo n.º 127.004.493/2013, Recurso Voluntário n.º 237/2015, Recorrente: LUIZ ALBERTO ANDRADE DE ARANTES, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares, Data do Julgamento: 23 de outubro de 2015.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 133/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. AUSÊNCIA DE PROVAS DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante a mera apresentação de declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo, conforme preceito da Súmula 05/2015 deste Tribunal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 24 de novembro de 2015.

OSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES Redator

Processo n.º 127.005.562/2013, Recurso Voluntário n.º 114/2015, Recorrente: RODRIGO TEIXEIRA MORETI, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares, Data do Julgamento: 29 de setembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 134/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante a mera apresentação de declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. Aplica-se o § 1.º do art. 147 do Código Tributário Nacional e a Súmula 05/2015 deste Tribunal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 24 de novembro de 2015.

OSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

Processo n.º 043.001.282/2013, Recurso Voluntário n.º 183/2014, Recorrente: GUSTAVUS ADRIANUS DE FARIA VON SOHSTEN, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Suplente Alexander Andrade Leite, Data do julgamento: 20 de outubro de 2015.

ACORDAO DA 2.ª CÂMARA N.º 135/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. ALTERAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO DE DOAÇÃO PARA EMPRÉSTIMO EM DECLARAÇÃO RETIFICADORA DE IRPF. INCIDÊNCIA DA SUMULA N.º 5 DO TAREF. DESPROVIMENTO. A apresentação de declaração retificadora de IRPF, alterando a informação anterior de doação para empréstimo, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD, conforme enunciado da Súmula n.º 5 do TAREF. Recurso que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 24 de novembro de 2015.

JOSE APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

ALEXANDER ANDRADE LEITE Redator

Processo n.º 127.006.369/2013, Recurso Voluntário n.º 192/2014, Recorrente: LUIZ ALBERTO MENDES, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Suplente Alexander Andrade Leite, Data do julgamento: 21 de outubro de 2015.

ACORDAO DA 2.ª CÂMARA N.º 136/2015

EMENTA: ITCD. PARCELAMENTO DO DÉBITO. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL N.º 833/2011. CONFISSÃO DE DÍVIDA. RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. Segundo a previsão do art. 14 da Lei Complementar Distrital n.º 833/2011, o pedido de parcelamento de crédito tributário importa em sua confissão irrevogável. Assim, tendo em vista que o contribuinte efetuou o parcelamento do débito antes de recorrer, o recurso não merece ser conhecido, em virtude da perda do objeto.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, por perda do objeto, devido à adesão do Contribuinte ao parcelamento fiscal, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 24 de novembro de 2015.

JOSE APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

ALEXANDER ANDRADE LEITE Redator

Processo n.º 127.003.777/2013, Recurso Voluntário n.º 341/2014, Recorrente: LUIZ PHILIPPE VELOSO ARENA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora: Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira, Data do julgamento: 21 de setembro de 2015.

ACORDAO DA 2.ª CÂMARA N.º 137/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. E a mera alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de que o valor foi devolvido ao mutuante. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 24 de novembro de 2015.

JOSE APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo n.º 127.011.328/2012, Recurso Voluntário n.º 245/2014, Recorrente: ALICE HAMMERSCHMIDT, Advogado: Igor Araújo Soares, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares, Data do julgamento: 12 de novembro de 2015.

ACORDAO DA 2.ª CÂMARA N.º 138/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. REJEIÇÃO. Não procede o argumento de cerceamento do direito de defesa em razão da falta de identificação da data de ocorrência do fato gerador, uma vez que a informação foi omitida pela recorrente e a fixação do último dia do ano para fins de cálculo do tributo devido e respectivo lançamento de ofício em nada o prejudica. A utilização das informações sobre doações declaradas à Receita Federal do Brasil pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal está amparada em Convênio firmado entre o DF e a União. O direito de defesa foi amplamente utilizado na interposição e apreciação dos recursos. Preliminar rejeitada. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. O ITCD foi devidamente lançado de ofício com base no inciso I do artigo 173 do Código Tributário Nacional, não tendo sido alcançado pela decadência. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). FATO GERADOR E LANÇAMENTO. VALIDADE. A doação, como um ato de liberalidade, foi informada na declaração de renda, estando sujeita à incidência do ITCD, que foi devidamente lançado com base na Lei n.º 3.804/2006. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 24 de novembro de 2015.

JOSE APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES Redator

Processo n.º 040.002.732/2009, Recurso Voluntário n.º 290/2014, Recorrente: RF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.-ME, Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares, Data do julgamento: 27 de outubro de 2015.

ACORDAO DA 2.ª CÂMARA N.º 139/2015

EMENTA: ICMS. LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006. SIMPLES NACIONAL. DESENQUADRAMENTO. COBRANÇA PELO REGIME NORMAL. VALIDADE. Uma vez desenquadrada a empresa do Regime do Simples Nacional, a cobrança do ICMS pelo regime normal de apuração a partir da data do desenquadramento é medida que se impõe, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar n.º 123/2006. PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. OBSERVÂNCIA. Não fere o princípio da não cumulatividade do ICMS a desconsideração e o consonante não aproveitamento de eventuais créditos não declarados no livro fiscal eletrônico, uma vez que o recorrente apresentou sua declaração com créditos de valor zero. A legislação condiciona o aproveitamento de créditos à sua correta escrituração nos livros fiscais. ARBITRAMENTO. INOCORRÊNCIA. Mesmo não escriturados, os documentos fiscais de saída emitidos fazem prova a favor do Fisco, não significando arbitramento. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. Não há previsão legal de expedição de notificação prévia para a regularização da escrituração antes de ser realizado o lançamento de ofício. E, no presente caso, não foi constatado que ocorreu erro técnico na recepção das informações enviadas. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LANÇAMENTO. INOCORRÊNCIA. Ficou claro nos autos que as operações sujeitas à substituição tributária não foram incluídas do levantamento fiscal. AUDITORIA. EXCESSO DE PRAZO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. Conforme reiteradas decisões deste Tribunal, o excesso de prazo para a conclusão da ação fiscal tem como efeito apenas o retorno da espontaneidade à empresa autuada. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 24 de novembro de 2015.

JOSE APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES Redator

PORTARIA Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 184/2014, proferido em 20 de janeiro de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 184/2014, ofertado pela 3ª Comissão Especial de Disciplina e arquivar a denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 195/2014, proferido em 20 de janeiro de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 195/2014, ofertado pela 8ª Comissão Especial de Disciplina e arquivar a denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 03, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 166/2014, proferido em 20 de janeiro de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Não acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 166/2014 da 1ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar o arquivamento da denúncia em razão da prescrição do direito de punir, nos termos do art. 208, inciso III c/c art. 177, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 04, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 134/2014, proferido em 20 de janeiro de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 134/2014, ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina e arquivar a denúncia, nos termos do art. 208, inciso II c/c art. 177, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 05, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 189/2014, proferido em 20 de janeiro de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 189/2014, ofertado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina e arquivar a denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 20, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e considerando o art. 4º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Plano Anual de Publicidade 2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

ANEXO

Plano Anual de Publicidade e Propaganda da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) referente a 2016.

Descrição	Objetivo	Valor
Comunicação Visual	Identificação visual das instituições em todo o prédio.	R\$ 20.000,00
Publicidade	Campanhas publicitárias das Escolas mantidas - rádio, outdoor, metrô e jornal.	R\$ 25.000,00
Fotografia oficial - das fachadas da ESCS, ETESB, EAPSUS e FEPECS; dos diretores/coordenadores; alunos da ESCS, ETESB e EAPSUS em sala de aula, laboratório e em hospitais praticando, além dos docentes.	Fotos para serem usadas na elaboração de peça publicitária, de propaganda e promoções no âmbito da FEPECS e atender demanda dos jornalistas que solicitam fotos oficiais.	R\$ 5.000,00
TOTAL		R\$ 50.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 13, DE 04 DE JANEIRO 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Incisos IX e X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 21/11/2014, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução publicada no DODF nº 171, de 3 de setembro de 2015, pág. 20, processo: 113.004514/2015, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias;

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÃO Nº 14, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, Instrução Normativa nº 5, de 07 de dezembro de 2012 e o disposto na Resolução 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.012460/2015, RESOLVE:

Art. 1º Acolho o Relatório Final de fls. 1278 A 1297, da Comissão designada para a apuração dos fatos em questão, consubstanciado com o entendimento da Corregedoria deste Departamento à fls. 1299 e 1300.

Art. 2º Após, encaminhe-se à SUAFIN para tomar ciência das providências a serem tomadas conforme elencada e sugerida nos itens "a)" e "b)", do despacho da Corregedoria do DER/DF às fls. 1300 dos autos.

Art. 3º Por fim, encaminhe-se ao NCDA para fins de arquivamento.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 410.001238/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Barão do Rio Branco - Paranoá, situado na Avenida Transversal, Quadra 25, Conjunto A, Lotes 18/19, Paranoá - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Asa Branca Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 157 artigos e 37 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

Estabelece normas e procedimentos para as atividades esportivas desenvolvidas pela Escola de Esporte da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas nos incisos I e III, parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no Decreto nº 36.828, de 22 de outubro de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, RESOLVE: Estabelecer normas e procedimentos relativos às atividades esportivas desenvolvidas pela Escola de Esporte da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal do Parque Aquático do Centro Poliesportivo Ayrton Senna.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, no cumprimento de seu papel institucional, oferece aos alunos da Rede Pública de Ensino e à comunidade em geral a prática semestral de atividades esportivas, em diversas modalidades, no Parque Aquático do Centro Poliesportivo Ayrton Senna, no horário de 06h00 às 22h00. Parágrafo único. Será assegurado aos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal prioridade nas inscrições e no atendimento das atividades realizadas na Escola de Esporte.

Art. 2º O ingresso como aluno na Escola de Esporte dar-se-á mediante confirmação da matrícula na secretaria de cursos.

Parágrafo único. As datas e os prazos para a efetivação das matrículas serão oportunamente divulgados no site oficial da Secretaria e em demais meios de comunicação, desde que sem custo, sendo que no primeiro semestre, a divulgação se dará entre os meses de fevereiro e março e no segundo semestre, entre julho e agosto.

Art. 3º O interessado poderá se matricular em até 2 (duas) modalidades diferentes por semestre.

Parágrafo único. No caso de duplicidade numa mesma modalidade, uma delas será cancelada, ocasião em que não haverá restituição dos valores pagos.

Art. 4º Será especificado dias exclusivos e preferenciais para o atendimento de alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA E DA SUA CONFIRMAÇÃO

Seção I

Da Matrícula para Modalidades Aquáticas

Art. 5º Para a efetivação de matrícula nas modalidades aquáticas, o aluno deverá ser submetido à realização de teste de natação, a fim de preservar sua integridade e garantir atendimento condizente com suas especificidades.

§ 1º O aluno interessado em se matricular na modalidade de Saltos Ornamentais será submetido à entrevista com o Professor da modalidade, a fim de avaliar se seu perfil é adequado a referida modalidade.

§ 2º A inscrição para Polo Aquático (nível avançado) dependerá de entrevista com o respectivo professor.

Art. 6º As pessoas com deficiência interessadas em se matricular nas modalidades aquáticas serão submetidas a teste de natação específico e entrevista com o professor da modalidade, a fim de garantir acessibilidade e atendimento condizente com a sua especificidade.

Art. 7º Nas datas e horários divulgados, o interessado deverá comparecer ao Complexo Aquático Cláudio Coutinho para:

I - preencher uma ficha de inscrição; e

II - participar do teste de natação.

§ 1º O teste de natação, além de analisar a especificidade do interessado na modalidade, tem por objetivo verificar se o candidato se desloca e flutua no meio líquido com segurança, sem segurar na borda ou em qualquer outro apoio.

§ 2º O Teste de Natação garante a segurança dos alunos e professores, em virtude de a piscina ser olímpica e ter 2m10 de profundidade em toda sua extensão.

§ 3º Os trajés permitidos para realização do Teste de Natação será maiô, sunquini ou sunga.

Subseção I

Da Natação

Art. 8º O interessado considerado apto no teste de natação terá sua ficha de inscrição encaminhada para o sorteio de vagas, se a demanda do horário escolhido for maior que a procura.

§ 1º O candidato deverá escolher um único horário para concorrer ao sorteio de vagas, ocasião em que, ocorrendo duplicidade de inscrição, ele perderá o direito ao sorteio.

Art. 9º No caso de o interessado ser contemplado com uma das vagas disponíveis, através do sorteio de que trata o art. 8º dessa Portaria, a ele será dado um prazo para realizar a confirmação da matrícula, devendo apresentar todos os documentos exigidos nesta Portaria para sua efetivação.

Art. 10 Após o sorteio de vagas, será realizado um novo sorteio para compor eventual cadastro reserva.

§ 1º O cadastro de reserva consiste em um novo sorteio das fichas de inscrição remanescentes, que totaliza em 10 (dez) fichas por horário.

§ 2º Aqueles interessados que não forem contemplados no primeiro ou no segundo sorteio, estarão automaticamente desligados do processo de matrícula do referido semestre.

§ 3º A inserção do nome no cadastro de reserva não garante a vaga do interessado, considerando a disponibilização limitada de vagas na Escola de Esportes.

Subseção II

Das demais Modalidades Aquáticas

Art. 11 O interessado considerado apto no teste de natação e, se for o caso, na entrevista, conforme o disposto nesta Portaria, deverá se dirigir com sua ficha de inscrição à secretaria de cursos e seguir o procedimento de matrícula para a sua regular efetivação.

Seção II

Da matrícula para Modalidades Secas

Art. 12 Nas datas e horários divulgados, o interessado deverá comparecer à secretaria de cursos para preencher a ficha de inscrição.

§ 1º O interessado será atendido por ordem de chegada e de acordo com a senha recebida.

§ 2º Será garantido atendimento preferencial e individualizado às pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), que tenham interesse em se matricular em uma das atividades esportivas oferecidas, ocasião em que cada professor somente poderá atender até 03 (três) alunos idosos por horário, a fim de garantir a segurança e a integridade desses alunos bem como o atendimento preferencial e prioritário dos alunos da Rede Pública de Ensino.

§ 3º Após o atendimento, será determinado um prazo para a confirmação da matrícula, onde o interessado deverá apresentar todos os documentos exigidos para sua efetivação, a fim de garantir a segurança e o atendimento preferencial e individualizado às pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 13 A inscrição para tênis de campo (nível avançado) dependerá de entrevista com o respectivo professor.

Seção III

Da Confirmação da Matrícula.

Art. 14 Durante o prazo estipulado, a matrícula será confirmada na secretaria de cursos mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - recibo original referente ao pagamento da taxa semestral;

II - questionário de Prontidão para Atividade Física - PAR-Q (para alunos entre 15 e 69 anos), nos termos da Lei nº. 5.555, de 06 de novembro de 2015;

III - atestado de aptidão para prática de atividade física (para alunos com idade a partir de 70 anos), nos termos da Lei nº. 5.555, de 06 de novembro de 2015; e

III - 01 (uma) foto (3x4) atual do interessado.

§ 2º O aluno isento da taxa semestral estará dispensado da entrega do recibo original do pagamento, devendo, entretanto, apresentar documentos comprobatórios que justifiquem a pretendida isenção.

§ 3º Os prazos poderão ser prorrogados a critério da secretaria de cursos, mediante solicitação pessoal e fundamentada, durante o período da confirmação da matrícula, sob pena da sua não realização.

Art. 15 Confirmada a matrícula, será entregue ao aluno carteira de identificação que lhe dará acesso restrito a modalidade a qual está inscrito.

Parágrafo único. A entrega de carteira de identificação somente será realizada após o integral cumprimento das normas contidas nesta Portaria.

Seção IV

Da Renovação de Matrícula.

Art. 16 Terá direito à renovação de matrícula o aluno:

I - que não tiver 08 (oito) faltas consecutivas ou 10 (dez) faltas alternadas não justificadas;

II - que não tenha sido penalizado com exclusão de matrícula.

Art. 17 Nas datas e horários divulgados, o aluno deverá apresentar a carteira de identificação vigente, contendo a autorização expressa do professor, à secretaria de cursos e solicitar nova inscrição.

§ 1º A inexistência da renovação de matrícula no prazo determinado acarretará na perda da vaga.

§ 2º Após o atendimento será determinado um prazo para que o aluno faça a confirmação da renovação da matrícula.

§ 3º Todos os critérios e prazos previstos neste artigo serão exigidos para todos os alunos, inclusive para aqueles integrantes das equipes esportivas.

Art. 18 As renovações de matrícula deverão ser realizadas da seguinte forma:

I - Primeiro semestre, entre os meses de junho e julho; e

I - Segundo semestre, entre os meses de novembro e dezembro.

Parágrafo único. As datas e os prazos para efetivação das matrículas serão divulgados no site oficial da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer bem como em local de fácil visualização no Parque Aquático do Centro Poliesportivo Ayrton Senna.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO DA TAXA SEMESTRAL

Art. 19 Os valores da taxa semestral e as isenções requeridas seguirão o delimitado no Decreto nº. 33.708, de 14 de junho de 2012, que dispõe sobre a fixação de preços da Escola de Esporte.

Art. 20 O pagamento da taxa de que trata o art. 19 desta Portaria deverá ser realizado, exclusivamente, através de depósito bancário, no qual deverá conter as seguintes informações:

I - Titular da conta: Fundo de Apoio ao Esporte;

II - Banco: BRB - Banco de Brasília S. A.;

III - Agência nº: 100;

IV - Conta corrente nº: 012.726-2;

V - CNPJ nº. 02977827/0001-85;

VI - nome do aluno

VII - nome da modalidade

§ 1º Não serão aceitos agendamentos ou depósitos por envelope.

§ 2º O pagamento da taxa semestral não garante a efetivação da matrícula, qual somente se dará após o cumprimento integral do disposto nessa Portaria.

Subseção I

Do Ressarcimento da Taxa Semestral

Art. 21 O aluno que solicitar o ressarcimento da taxa semestral não será inscrito ou será automaticamente desligado das atividades da Escola de Esporte.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o caput deste artigo somente será realizado após o preenchimento do formulário de ressarcimento, disponível na secretaria de cursos ou no site www.esporte.df.gov.br, devidamente fundamentado e entregue à referida secretaria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pagamento da taxa.

Art. 22 A restituição do valor será feita em domicílio bancário do próprio aluno, se maior de idade ou de seu responsável, cujos dados deverão ser informados no Formulário de Ressarcimento.

Art. 23 O ressarcimento será realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias da data do protocolo do pedido.

CAPÍTULO IV

DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO E DO ACESSO ÀS AULAS

Art. 24 A carteira de identificação é pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A matrícula ou renovação do aluno dá direito a uma única carteira de identificação, independentemente da quantidade de modalidades matriculadas.

Art. 25 É obrigatório a apresentação da carteira de identificação para acesso às dependências da Escola de Esporte.

§ 1º O acesso do alunos a(s) modalidade(s) somente será permitido nos dias e horários constantes em sua carteira de identificação e desde que o aluno a esteja portando.

§ 2º Admitir-se-á a tolerância de acesso de até 10 (dez) minutos antes do início de cada aula.

§ 3º Admitir-se-á a tolerância de acesso às aulas de até 15 (quinze) minutos, após o início da aula.

§ 4º Excepcionalmente será permitida a entrada dos alunos de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, desprovido da carteira de identificação, por até 03 (três) vezes por semestre.

Art. 26 A emissão da segunda via da carteira de identificação ocorrerá mediante a apresentação, na secretaria de cursos, do comprovante original do pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) e 01 (uma) foto 3x4.

Parágrafo único. A segunda via da carteira de identificação será entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 27 Os pais ou responsáveis deverão permanecer nos locais delimitados pelos professores das respectivas modalidades.

Parágrafo único. Não será permitida a circulação de pessoas que não sejam alunos ou professores no ambiente onde ocorrem as aulas.

CAPÍTULO V

DA MUDANÇA DE HORÁRIO E DE MODALIDADE

Art. 28 Poderá ocorrer a substituição de dia, horário ou modalidade mediante a disponibilidade de vaga na modalidade desejada ou através de permuta entre os alunos.

§ 1º A substituição poderá ocorrer apenas uma única vez por semestre, respeitada a faixa etária de cada turma.

§ 2º No caso dos alunos de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos mudarem de turno na escola, a solicitação de mudança de horário ocorrerá a qualquer momento, desde que o aluno apresente a Declaração Escolar.

CAPÍTULO VI

DOS UNIFORMES

Art. 29 Nas modalidades Aquáticas o aluno deverá usar maiô, sunquímni ou sunga, sempre na cor preta ou azul marinho, sendo vedadas roupas de banho em desacordo com essas características.

§ 1º Não será permitido o uso de biquínis.

§ 2º O uso da touca será obrigatório e dos óculos de natação recomendável.

§ 3º Não será permitido o uso de óleos e bronzeadores.

Art. 30 Nas modalidades Musculação e Ginásticas em geral o aluno deverá usar roupas apropriadas de ginástica em lycra ou malha, toalha de rosto e garrafa plástica para água.

Art. 31 Nas modalidades Judô e Karatê o aluno deverá usar quimono na cor branca.

Art. 32 Na modalidade Tênis de Campo o aluno deverá usar short, camiseta (com ou sem manga) e calçado do tipo "tênis". Recomendar-se-á o uso de boné, protetor solar e garrafa plástica para água.

CAPÍTULO VII

DOS MATERIAIS

Art. 33 Na modalidade natação, sugere-se que os alunos tragam o material para seu uso, conforme recomendado pelo professor.

Art. 34 Na modalidade Deep Water, recomenda-se aos alunos que tragam o colete de hidroginástica para seu uso, conforme recomendado pelo professor.

CAPÍTULO VIII

DAS EQUIPES ESPORTIVAS

Art. 35 A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer poderá constituir ou manter equipes esportivas de alunos, por modalidade, para participarem de competições esportivas diversas.

§ 1º Para compor a equipe esportiva, o aluno será submetido a avaliações técnicas e disciplinares, conforme delimitação da Diretoria do Parque Aquático do Centro Poliesportivo Ayrton Senna.

§ 2º Pessoas com deficiência, idosos, estudantes da Rede Pública do Ensino Regular (educação infantil e ensino fundamental e médio do Distrito Federal), alunos integrantes de uma das equipes da Escola de Esporte entre 06 (seis) a 17 (dezessete) anos e pessoas hipossuficientes serão isentos do pagamento de matrícula.

§ 3º Os alunos inscritos na Equipe Esportiva deverão participar das competições que esta Secretaria realize ou participe, salvo justificativas específicas para cada caso.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Eventuais interrupções ou não realização de aulas serão comunicadas pelos professores bem como através de informativos previamente afixados nas dependências Parque Aquático do Centro Poliesportivo Ayrton Senna e no site oficial da Secretaria, salvo caso fortuito ou força maior que impossibilite a comunicação prévia.

Art. 37 A critério da Gerência da Escola de Esporte poderão ser aplicados aos alunos, mediante despacho fundamentado, penalidades de advertência, suspensão ou exclusão da matrícula, em caso de:

I - comportamento inadequado ou desrespeitoso;

II - falta de urbanidade;

III - descumprimento da legislação vigente.

Art. 38 Caberá aos alunos zelarem por seus objetos pessoais, não se responsabilizando a Gerência da Escola de Esporte por eventual extravio, furto ou roubo de objetos pessoais, diante da negligência ou imprudência dos respectivos alunos.

Art. 39 Os atestados médicos para justificativa de faltas, deverão ser entregues diretamente ao professor da modalidade esportiva.

Art. 40 A Gerência da Escola de Esportes não fornece Declaração para aquisição de passe estudantil.

Art. 41 É obrigatório o uso do chuveiro, antes do ingresso do aluno nas modalidades aquáticas.

Art. 42 Não é permitido o consumo de alimentos nas dependências da Escola.

Art. 43 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 Revogam-se as disposições em contrário.

JULIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 1824ª (MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às oito horas e trinta minutos, na sede da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "F", reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, sob a Presidência de ALEXANDRE NAVARRO GARCIA. Presentes os Conselheiros ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA, MARCOS DE ALENCAR DANTAS, SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, FABRICIO MOURA MOREIRA, INÊS DA SILVA MAGALHÃES e CASSANDRA MARONI NUNES, CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY. Verificada a presença de quórum, em conformidade com o disposto no artigo 20 do Estatuto Social o Presidente do Conselho declarou aberta a reunião, convidando o Senhor Gesiel Pereira de Sousa, para secretariar os trabalhos desta sessão. Passou ao Item I da Pauta - Leitura, aprovação e assinatura da ata 1823ª, subseqüendo, ao Item II da Pauta - Nomeação de Membro do CONAD, representante da UNIÃO. Preliminarmente, o Presidente leu o Ofício no 1011/2015/CGMF/MF-DF, o qual indica o Senhor Fabricio Moura Moreira, para integrar este colegiado em substituição ao Senhor Walter Disney Noletto Costa, que apresentou carta de renúncia em 25 de novembro do corrente ano. O Conselho ao tomar conhecimento do ofício retro, declarou vago o cargo de Conselheiro representante da União, na seqüência, nomeou o Senhor Fabrício Moura Moreira, brasileiro, casado, Servidor Público, filho de Herundino Moreira Junior e Zilda Moura Moreira, nascido em 20/02/1981, natural do Belém/PA, portador do RG nº 3.470.289-SSP/DF, expedida em 15/03/2013, e CPF nº 516.350.032-53, residente e domiciliado na QI 29, Lote 02/08, Bloco A, Apto. 1103, Guará II/DF - CEP: 71.065-290, para completar o mandato de gestão do Conselho de Administração como representante da União, que é de 02 (dois) anos, cujo prazo se encerrará em 29 de setembro de 2016, na forma do disposto no §7º, artigo 17 do Estatuto social, e, após prestar o compromisso de ser exato no cumprimento de seus deveres e atribuições, foi declarado empossado. Em seguida, ao Item III da Pauta - Distribuição de Processos e documentos. Neste item, o Presidente Alexandre Navarro Garcia em atenção ao disposto no art. 4º, inc. II do Regimento Interno, redistribuiu o Processo no 111.001.939/2015 - Ementa: Doação de equipamento de informática à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ. - , ao Conselheiro Fabricio Moura Moreira, e ao Conselheiro Sergio Sampaio Contreiras de Almeida o Processo no 111.001.475/2015 - Ementa: Reestruturação dos cargos da DIRUR, consistindo na extinção de 1 (um) EC-02 e 1 (um) EC-05 e a criação de 2 (dois) ECs-03. - , para serem relatados na próxima reunião. Na seqüência, ao Item IV da Pauta - Ordem do dia: Leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres, decisões e resoluções. O Presidente Alexandre Navarro Garcia apresentou suas manifestações para os Processos nos: 111.005.077/2013 - Ementa: Alteração da Norma Organizacional 8.1.1-A, que estabelece níveis hierárquicos para autorizar a realização de despesa, abertura de procedimento licitatório, dispensa e inexigibilidade de licitação, com base na Lei nº 8.666/93. O Conselho, à unanimidade, emitiu a Decisão no 22, de seguinte teor: "O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) aprovar as alterações da Norma Organizacional 8.1.1-A, na forma da minuta acostada às fls. 76/82; b) posteriormente, encaminhar os autos à Divisão de Modernização Organizacional - DIMOG para padronizar e disponibilizar a alteração da Norma Organizacional, na pasta "Documentos on line.". 111.001.468/2015 - Ementa: Rerratificação da Decisão nº 333-DIRET de 12/08/2015 - Alteração da Proposta Orçamentária da Terracap - Exercício 2016. O Conselho, à unanimidade, emitiu a Decisão no 23, de seguinte teor: "O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) convalidar a alteração da Proposta Orçamentária realizada pela TERRACAP que estima as receitas e fixa as despesas da TERRACAP para o exercício fiscal de 2016, nos termos constantes da Decisão nº 572/2015 - DIRET; b) encaminhar os autos às instâncias administrativas competentes para as demais providências indicadas na Decisão nº 572/2015 - DIRET". Dando continuidade, declinou ao Item V da pauta - Informes gerais. - Neste item, o Colegiado solicitou o envio de cópia da proposta orçamentária da despesa e investimento, objeto do Processo no 111.001/468/2015, deliberado nesta reunião. Em seguida, o Colegiado agendou a próxima reunião para o dia 06 de janeiro de 2016, às 9h30m. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu aos demais membros pela presença, encerrando os trabalhos, momento o qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim e pelos presentes assinada. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas do Conselho de Administração.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2015

Aos vinte e quatro dias (24) do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (2015), às 14h, na Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, na EQS 112/113 Sul - Brasília-DF, foi realizada a 3ª Reunião Extraordinária do ano de 2015 do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal - CDI/DF, conforme os assuntos da pauta: 1- Leitura e aprovação da Ata da 5ª Reunião Ordinária do CDI/DF; 2- Apresentação do(s) parecer(es) da Comissão de Fiscalização e Registro e consequente Deliberação do(s) registro(s) da(s) entidade(s): - Processo nº 0419-000154/2015 - Renovação de Registro de Entidade - Casa do Ceará - Conselheira Thaís; - Processo nº 0419-000160/2015 - Inscrição de Programa - Associação Cultural de Esportes e Artes Central - Conselheira Antônia; - Processo nº 0419-000022/2015 - Renovação de Registro - Associação Maria da Conceição - ASMAC; - Processo nº 0419-000194/2015 - Renovação de Registro - Associação dos Idosos do Cruzeiro - Conselheiro Márcio Valério; - Processo nº 0419-000149/2015 - Inscrição de Programa - Secretaria de Estado de Saúde - Conselheira Ana Paula; 3- IV Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa; 4- Informes Gerais. Estavam presentes os Conselheiros representantes do Governo: THAÍS GARCIA AMANCIO - Conselheira Titular da Secretaria de Estado de Saúde; ALBERTO CARLOS B. AOIAMA, Conselheiro Titular da Secretaria de Estado de Mobilidade; JULIANE SANTOS SALES, Conselheira Titular da Secretaria de Estado de Educação. O Conselheiro Titular da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos MARCIO VALERIO MENDONÇA TOMAZ e a Conselheira Titular da Secretaria de Estado de Fazenda MARIA TERESINHA CORREIA DE MOURA justificaram suas ausências. Não houveram justificativas para as ausências dos demais Conselheiros do Governo. Também estiveram presentes os Conselheiros representantes da Sociedade Civil: FRANCISCO BENEDITO WIECHERT - Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso e Conselheiro Titular da Associação Obra Social Santa Isabel e ANA PAULA MARTINS DE CAMPOS - Conselheira Titular da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - SBGG/DF. O Conselheiro Titular VICENTE PAULO ALVES e a Conselheira Suplente LUCY GOMES VIANNA justificaram suas ausências. Não houveram justificativas para as ausências dos demais Conselheiros da Sociedade Civil. Estavam presentes na reunião: AURIO SERGIO D'ANUNCIACAO - Servidor da Secretaria de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal e JAQUELINE M. DE CASTRO - Servidora da Secretaria de Segurança Pública de Goiás. Após saudação inicial, o Presidente, Francisco Wiechert, deu boas-vindas aos representantes das Pastas e declarou aberta a reunião. Ressaltou que em razão da falta de quórum para deliberação não poderiam ser discutidos os item 1- Leitura e aprovação da Ata da 5ª Reunião Ordinária do CDI/DF e item 2 - Apresentação do(s) parecer(es) da Comissão de Fiscalização e Registro e consequente Deliberação do(s) registro(s) da(s) entidade(s) da pauta. Por isso, prosseguiu para o item 3- IV Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa. O Presidente do CDI/DF explicou que a SEMIDH irá se juntar a outra Secretaria. Por isso, enfatizou que, provavelmente, alguns servidores da Secretaria Executiva do CDI/DF poderão ser exonerados, vez que haverá uma nova reestruturação. Acrescentou que conforme o modo que será realizada essa reestruturação, o Conselho poderá enfrentar alguns obstáculos para a realização das mini Conferências, agendadas dia 06 de novembro e 20 de novembro. Ainda, salientou que as mini Conferências ocorrerão na próxima gestão do Conselho e por isso os eventos poderão não contar com o apoio da equipe completa da Secretaria Executiva para a sua realização. Diante disso, enfatizou que os Conselheiros deveriam refletir se irão cancelar as mini conferências e realizar apenas a Conferência Distrital. Sugeriu aguardar as informações do governo de como ficará a situação citada e enfatizou a necessidade de na próxima reunião ordinária ser deliberada essa questão. Item 4- Informes Gerais, o Presidente do CDI/DF informou que nos dias 28 e 29 de setembro, das 9h às 18h, haverá um curso de capacitação na Escola da Defensoria Pública sobre envelhecimento e políticas públicas. O Presidente do CDI/DF salientou que a realização do curso é uma parceria entre a Universidade da Maturidade e a Escola da Defensoria Pública. Ressaltou, também, que dia 1º de outubro haverá uma ação social no Ginásio de Esportes de Ceilândia próximo à Estação do Metrô da Guariroba, das 7h às 17h. Acrescentou que dia 02 de outubro haverá a inauguração do núcleo de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa no espaço da União Planetária, localizada na 307 norte, a partir das 14h. Ainda, explanou que dia 04 de outubro haverá a Caminhada da Maturidade no Eixão Norte e dia 07 de outubro ocorrerá ação de Prevenção de Quedas na Estação Central do Metrô / Rodoviária. Por fim, salientou que dia 29 de setembro além do Curso oferecido pela Escola da Defensoria Pública haverá em Planaltina juntamente com a Secretaria de Saúde uma série de debates, onde foi convidado a representar o Conselho a fim de tecer comentários sobre o trabalho que o referido órgão realiza. Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco Benedito Wiechert, Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal dou por encerrada a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Conselheiros. Brasília, 24 de setembro de 2015.

FRANCISCO BENEDITO WIECHERT
Presidente do CDI-DF

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2015

Aos três dias (03) do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (2015), às 14h, na Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, na EQS 112/113 Sul - Brasília-DF, foi realizada a 5ª Reunião Ordinária do ano de 2015 do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal - CDI/DF, conforme os assuntos da pauta: 1-Leitura e aprovação da Ata da 2ª Reunião Extraordinária e da 4ª Reunião Ordinária do CDI/DF; 2- Apresentação da Proposta de Orçamento da SEMIDH, referente ao exercício de 2016; 3- IV Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa; 4- Relato da Comissão Eleitoral; 5- Apresentação dos parecer(es) da Comissão de Fiscalização e Registro e consequente deliberação do(s) registro(s) da(s) entidade(s): - Processo nº 0419-000131/2015 - Registro de Entidade/ Singular Espaço Sênior - Conselheiro Jerônimo Agenor - OAB/DF; Processo nº 0419-000150/2015 - Renovação de Registro de Entidade/Associação dos Idosos de Taguatinga - Conselheiro Jerônimo Agenor - OAB/DF; Processo nº 0419-000169/2015 - Inscrição de Programa/Federação Espírita - Conselheiro Alberto - Secretaria de Estado de Mobilidade; Processo nº 0419-000162/2015 - Registro de Entidade/Associação Paz e Amor do Cruzeiro - Conselheiro Alberto - Secretaria de Estado de Mobilidade; Processo nº 0419-000145/2015 - Renovação de Registro de Entidade/Associação dos Idosos de Ceilândia - Conselheira Teresinha - Secretaria de Estado de Fazenda; Processo nº 0419-000022/2015 - Inscrição de Programa/Corpo de Bombeiro - Conselheira Antônia - Casa do Ceará; Processo

nº0419-000147/2015 - Renovação de Registro de Entidade/OSSI/Brasília - Conselheira Thaís - Secretaria de Estado de Saúde; Processo nº0419-000154/2015 - Renovação de Registro de Entidade/ Casa do Ceará - Conselheira Thaís - Secretaria de Estado de Saúde; Processo nº 0419-000146/2015 - Renovação de Registro de Entidade/OSSI/Brazlândia - Conselheira Angela - Secretaria de Estado de Saúde; Processo nº 0419-000153/2015 - Renovação de Registro Entidade/ Associação Comunitária de Saúde - Conselheiro Márcio Valério - Secretaria de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos; Processo nº 0419-000148/2015 - Renovação de Registro de Entidade/Casa do Candango Lar São José - Conselheiro Márcio Valério - Secretaria de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos; 06- Distribuição de Processos: - Processo nº0419-000161/2015 - Renovação de Registro de Entidade/Associação Maria da Conceição; Processo nº 0419-000160/2015 - Inscrição de Programa/Associação Cultural de Esportes e Artes Central; Processo nº 0419-000149/2015 - Inscrição de Programa/Secretaria de Estado de Saúde; 7- Deliberação acerca da nova proposta de minuta do Regulamento do FDI/DF - Processo nº 0002-000448/2014; 8- Apresentações dos trabalhos realizados das Comissões Permanentes do CDI/DF; 9- Informações Gerais. Estavam presentes os Conselheiros representantes do Governo: MARCIO VALERIO MENDONÇA TOMAZ - Conselheiro Titular da Secretaria de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos; KARLA NUBIA RODRIGUES DE SOUSA DO COUTO - Conselheira Titular da Defensoria Pública do Distrito Federal; JULIANE SANTOS SALES - Conselheira Titular representante da Secretaria de Estado de Educação; ALBERTO CARLOS B. AOIAMA - Conselheiro Titular da Secretaria de Estado de Mobilidade; REGINALDO DE PAIVA BARROS - Conselheiro Suplente da Secretaria de Estado de Mobilidade; MARIA TERESINHA CORREIA DE MOURA - Conselheira Titular da Secretaria de Estado de Fazenda. A Conselheira THAÍ GARCIA AMANCIO - Conselheira Titular da Secretaria de Estado de Saúde justificou sua ausência; Não houveram justificativas para as ausências dos demais Conselheiros do Governo. Também estiveram presentes os Conselheiros representantes da Sociedade Civil: FRANCISCO BENEDITO WIECHERT - Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso e Conselheiro titular da Associação Obra Social Santa Isabel; ANTONIA LUCIA GUIMARAES DE AGUIAR - Conselheira Suplente da Casa do Ceará; ANA PAULA MARTINS DE CAMPOS - Conselheira Titular da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia; LUCY GOMES VIANNA - Conselheira Suplente da Universidade Católica de Brasília; KEILA CRISTIANE TRINDADE DA CRUZ - Conselheira Suplente da Universidade de Brasília. Não houveram justificativas para as ausências dos demais Conselheiros da Sociedade Civil. Estavam presentes na reunião: MARIANA QUEIROZ B. ANDRADE - Servidora do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; QUEZIA CRUZ MOREIRA - Servidora do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; CRISTIANE CARVALHO - Servidora da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos; SÉRGIO RICARDO VIANA LIMA - Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos; LEILA G. OLLAIK - Servidora da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos; MARCELO DE A. ALVES - Servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social. Após saudação inicial, o Presidente, Francisco Wiechert, declarou aberta a reunião e passou para o item 1 da Pauta - Leitura e aprovação da Ata da 2ª Reunião Extraordinária e da 4ª Reunião Ordinária do CDI/DF. A Ata foi aprovada por unanimidade pela Plenária. Prosseguiu para o Item 2- Apresentação da proposta orçamentária da SEMIDH, referente ao ano de 2016. O Presidente solicitou que fosse colocado o item 2 da pauta para o final da reunião a fim de se ter otimizado o tempo para explanação e discussão da proposta. Item 3- IV Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa. O Presidente relatou que na última reunião da Comissão Organizadora da IV Conferência ficou decidido que as mini Conferências serão realizadas dias 06 de novembro e 20 de novembro, sendo que dia 06 de novembro será realizada na Universidade Católica da Asa Norte e dia 20 de novembro será realizada na Universidade Católica de Taguatinga. Ressaltou, também, a preocupação de que dia 23 de outubro se encerrará a gestão do CDI/DF e logo após dia 06 de novembro haverá uma mini Conferência, por isso solicitou que a SEMIDH tivesse um olhar atento para que de forma célere sejam publicadas no Diário Oficial as novas designações dos Conselheiros representantes do Governo e Sociedade Civil. Explicou que caso as publicações das designações não ocorram em tempo hábil não haverá composição no Conselho para executar as mini Conferências, o que não impede que os atuais Conselheiros continuem a trabalhar para a realização dos referidos eventos. Solicitou, ainda, que os atuais Conselheiros do Governo se comuniquem com suas Pastas para que essas também agilizem no processo de indicação de seus representantes. Ainda, sugeriu que a Conselheira Suplente Paula Regina ministrasse curso de capacitação para a Conferência, tendo em vista seu relevante conhecimento na área. Explicou que dia 04 de setembro teria uma mini Conferência do SUAS que iria ser realizada em Brazlândia, porém a mini Conferência em comento foi adiada para dia 02 de outubro. Convidou a todos os Conselheiros a participarem das mini Conferências do SUAS a fim de compreenderem como essas ocorrem e irem melhor capacitados para as mini Conferências dos Direitos da Pessoa Idosa. Item 4- Relato da Comissão Eleitoral. O Presidente relatou que o edital de convocação para eleição da Sociedade Civil foi publicado no Diário Oficial no dia 21 de agosto de 2015, páginas 37 e 38 e explicou que o processo eleitoral terminará dia 22 de outubro com a eleição da Sociedade Civil para composição no CDI/DF e com a eleição do Presidente e Vice Presidente. Item 5- Apresentação do(s) parecer(es) da Comissão de Fiscalização e Registro e consequente deliberação do(s) registro(s) da(s) entidade(s). Processo nº 0419-000131/2015 - Registro de Entidade Espaço Sênior - Conselheiro Jerônimo Agenor/OAB-DF. O Presidente explicou que o Conselheiro não pôde estar presente na reunião e por isso passou o processo citado com seu parecer para que fosse relatado na reunião. Ainda, explicou que a referida entidade como oferecia vários outros tipos de atendimento foi interdita no que tange ao serviço oferecido como Instituição de Longa Permanência, por isso o Conselheiro Jerônimo conferiu um prazo maior até o espaço em comento se adequar à Vigilância Sanitária. Ressaltou, ainda, que os trabalhos no Centro de Convivência no espaço citado ainda continua com suas atividades. O Presidente, ainda, ressaltou que, conforme o relato do Conselheiro Jerônimo, a entidade demonstrou interesse em estar em conformidade com a legislação. Continuando com o relato do Conselheiro Jerônimo, o Presidente explicou que o Conselheiro citado elogiou as instalações da Instituição, seus profissionais e atividades. Contudo, o Conselheiro em comento solicitou que a Instituição trouxesse outros documentos necessários para que melhor pudesse fundamentar sua decisão final. Processo nº 0419-000150/2015 - Associação dos Idosos de Taguatinga - Conselheiro Jerônimo, o Presidente explicou que o parecer do Conselheiro foi favorável ao Registro da Associação e que restam apenas entregar alguns documentos. Ressaltou que o prazo de habilitação para participar da eleição da Sociedade Civil se encerra dia 02 de outubro e a próxima reunião ordinária será dia 1º de outubro. Por isso e diante do fato de os documentos solicitados à Associação dos Idosos de Taguatinga não estarem descritos na Resolução nº40, o Presidente sugeriu que a Plenária deliberasse nessa reunião se é favorável ao registro da associação caso essa encaminhe ao CDI/DF os documentos solicitados. A Plenária acatou a sugestão por unanimidade. Processo nº0419-000169/2015 - Inscrição de Programa - Federação Espírita, o Conselheiro Alberto, relator do Processo em citado, explicou que foi realizada visita fiscalizatória e foi observado que as instalações são pertinentes ao atendimento que a Instituição propõe aos idosos. Ressaltou que as atividades oferecidas pela Federação Espírita são bem elaboradas e contam com diversos profissionais, dando parecer favorável à inscrição do programa no CDI/DF.

Após o relato a Plenária aprovou por unanimidade o pedido de inscrição de programa da Federação Espírita. Processo nº 0419-000162/2015 - Registro da Entidade Associação Paz e Amor do Cruzeiro, o Conselheiro Valério, relator do processo, explanou que a Associação em comento está de acordo com o Estatuto do Idoso e com o solicitado na Resolução nº 40, dando parecer favorável ao pedido de registro. A Plenária por unanimidade aprovou o pedido de registro no CDI/DF da Associação Paz e Amor do Cruzeiro. Processo nº 0419-000022/2015 - Inscrição de Programas - Corpo de Bombeiros do DF, a Conselheira Antônia discorreu elogiando as atividades da referida Instituição e deu parecer favorável à inscrição do programa no CDI/DF. A Plenária aprovou por unanimidade a solicitação de inscrição de programa do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Processo nº 0419-000145/2015 - Renovação de Registro - Associação dos Idosos de Ceilândia, a Conselheira Teresinha relatou a visita fiscalizatória que realizou na entidade, explanou que a referida Associação possui acessibilidade e atividades, por isso seu parecer é favorável à renovação de registro. A Plenária por unanimidade aprovou a renovação de registro da Associação de Idosos de Ceilândia. Processo nº 0419-000175/2015 - Renovação de Registro - Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte Lar dos Velhinhos, a Conselheira Antônia relatora do referido processo emitiu parecer favorável, tendo em vista a Instituição se adequar à Resolução nº40. A Plenária por unanimidade aprovou a renovação de registro da Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte Lar dos Velhinhos. Processo nº 0419-000147/2015 - Renovação de Registro - Obra Social Santa Isabel-OSSI/Brasília, a Conselheira Thaís relatora do referido processo ficou impossibilitada de comparecer à reunião e por isso o Conselheiro Valério, Vice Presidente do CDI/DF, relatou o processo. O Conselheiro Valério leu o parecer emitido pela Conselheira Thaís que aprovou a solicitação de renovação de registro da entidade. A Plenária por unanimidade aprovou a renovação de registro da Obra Social Santa Isabel-OSSI/Brasília. Processo nº 0419-000154/2015 - Renovação de Registro - Casa do Ceará - A Conselheira Thaís não emitiu parecer final, vez que achou necessário ser realizada nova visita à Instituição. Processo nº 0419-000146/2015 - Renovação de Registro - Obra Social Santa Isabel - OSSI Brazlândia, em razão da ausência da Conselheira Angela, relatora do referido Processo, o Vice Presidente do CDI/DF leu o relato da Conselheira em comento, o qual foi favorável ao registro da entidade citada, vez que essa se adequa às exigências da Resolução nº 40. A Plenária aprovou por unanimidade a Renovação de Registro da Obra Social Santa Isabel de Brazlândia - OSSI Brazlândia. Processo nº 0419-000153/2015, Registro de Entidade da Associação Comunitária de Saúde, o Conselheiro Márcio Valério, Vice Presidente do CDI/DF, relator do Processo citado, proferiu parecer favorável ao registro da entidade em comento. A Plenária por unanimidade aprovou a solicitação de registro da Associação Comunitária de Saúde. Processo nº 0419-000148/2015 - Renovação de Registro da Entidade Casa do Candango Lar São José, o Conselheiro Márcio Valério, Vice Presidente do CDI/DF e relator do processo citado, proferiu parecer favorável à renovação de registro da Instituição. A Plenária por unanimidade aprovou a renovação de registro da Associação Casa do Candango Lar São José. A Coordenadora da Comissão de Fiscalização e o Presidente agradeceram a participação de todos aqueles que se empenharam para a realização das visitas fiscalizatórias. Item 6 - Distribuição de Processos. Processo nº 0419-000161/2015 - Renovação de Registro de Entidade - Associação Maria da Conceição, Processo nº 0419-000160/2015 - Inscrição de Programa Associação Cultura de Esportes e Artes Central e Processo nº 0419-000149/2015 - Inscrição de Programa Secretaria de Saúde. Restou deliberado pela Plenária que a distribuição dos Processos citados seria feita posteriormente na Comissão de Fiscalização. O Presidente do CDI/DF apresentou as servidoras representantes do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que estavam presentes na reunião, dando boas-vindas. Item 7 - Deliberação acerca da nova proposta de minuta de Regulamento do FDI/DF - Processo nº 0002-000448/2014, o Presidente do CDI/DF explicou que a AJL da SEMIDH sugeriu alteração na minuta do Regulamento do CDI/DF no que tange à presença de paridade no Conselho de Administração do FDI/DF, sugeriu retirar o Banco do Brasil como agente financeiro do FDI/DF e deixar apenas o BRB e por fim quanto sugeriu que seja previsto na minuta do Regulamento em comento que o saldo positivo do Fundo do exercício anterior deverá ser transferido para o Tesouro e não ficar a crédito do Fundo, a fim de obedecer a Lei Orgânica do DF e a Lei nº 292/200 que trata dos Fundos do Distrito Federal. Restou decidido pela Plenária no que tange à sugestão de paridade na composição do Conselho de Administração do FDI/DF que seria previsto na minuta que o referido Conselho seria paritário sempre que possível, e quanto às demais sugestões de alterações, essas foram aprovadas por unanimidade. Item 8- Apresentações dos trabalhos realizados pelas Comissões Permanentes do CDI/DF, o Presidente explicou que a Comissão de Orçamento realizou reunião porém necessita realizar outra para elaborar projeto para a utilização do orçamento de R\$2.000,00 para manutenção e funcionamento do CDI/DF. Quanto à Comissão de Fiscalização, o Presidente explicou que a referida Comissão teve uma atividade intensa fiscalizatória. No que tange à Comissão da IV Conferência, o Presidente explicou que a Comissão em comento tem se reunido com frequência e frisou as informações já dadas no item da pauta que trata da IV Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa. O Presidente, ainda, salientou que a Comissão de Normas também se reuniu para separar os projetos de lei referentes à pessoa idosa que estão em trâmite na Câmara Legislativa e restou acordado agendar outra reunião a fim de dar continuidade ao trabalho. O Presidente, após finalizar o Item 8, passou para o Item 9 - Informações Gerais e esclareceu que fora enviado ofício ao DFTRANS solicitando esclarecimentos acerca da suspensão da emissão do cartão do idoso para utilização gratuita do transporte coletivo urbano, mas até a presente data não foi encaminhada nenhuma resposta oficial ao CDI/DF. Salientou também que na última Reunião Ordinária restou deliberado pela Plenária que se até a presente data não houvesse esclarecimento do DFTRANS seria encaminhado ao Ministério Público a questão para que tomasse as devidas providências. Por isso, o Presidente relatou que irá encaminhar ofício ao Ministério Público a fim de que este tenha ciência da situação em comento. Após tais esclarecimentos, o Presidente retornou ao Item 2 - Apresentação da Proposta de Orçamento da SEMIDH, referente ao exercício de 2016, o Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças da SEMIDH iniciou sua apresentação explicando acerca do ciclo orçamentário. Prosseguiu esclarecendo que a situação crítica que se encontra o atual Governo foi levada em consideração na distribuição do teto orçamentário. O Diretor citado demonstrou novamente de forma sucinta o que apresentou acerca do orçamento destinado ao ano de 2015 para SEMIDH no que tange à pessoa idosa. Esclareceu que foi proposto pela SEMIDH para o ano de 2016 no que tange à concessão de benefícios, como auxílio creche e auxílio transporte o valor de R\$ 733.000,00. No que se trata de manutenção geral da SEMIDH foi proposto R\$ 125.000,00, sendo que a sua real necessidade é de R\$ 393.000,00. Quanto aos recursos destinados à assistência ao idoso foram propostos dois itens: reassignação dos CCIs e a conscientização da população, que possuem uma previsão de gasto de R\$ 93.000,00. Porém o Diretor explicou que não foi possível colocar mais que R\$ 10.000,00 para assistência ao idoso. Para manutenção e funcionamento dos Conselhos, o Diretor de Planejamento explicou que haverá apenas uma ação distribuída em vários subtítulos, o que resultará no recurso de R\$ 5.000,00 para cada Conselho vinculado administrativamente à SEMIDH. Quanto ao espaço da estação do metrô da 112 sul, o Diretor de Planejamento explicou que esse espaço será um Centro de Referência em Direitos Humanos, sendo proposto para pagamento do seu aluguel o recurso de R\$ 300.000,00. O Diretor, ainda, explicou que para cada Coordenação da SEMIDH foi proposto um recurso de R\$ 10.000,00. Salientou que para manter os gastos da SEMIDH, exceto no que tange às Conferências, seria necessário o recurso de R\$ 4.592.000,00, porém foi destinado apenas R\$ 2.200.000,00. Esclareceu que isso se deu em

função da situação crítica que se encontra o Governo. A Conselheira Teresinha ressaltou a importância da regulamentação do FDI/DF a fim de que possa ser melhor implementada a política destinada à pessoa idosa. O Diretor de Planejamento esclareceu a importância de ser formado o Conselho de Administração do FDI/DF, tendo em vista que este será o responsável pelos recursos do referido Fundo. Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco Benedito Wiechert, Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal dou por encerrada a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Conselheiros. Brasília, 03 de setembro de 2015.

FRANCISCO BENEDITO WIECHERT
Presidente do CDI-DF

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 996, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: AYLAN RAMALHO CARDOSO, Processo: 055-029955/2013, Registro: 04259345561, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: SERGIO AUGUSTO FERRAZ BARRETO, Processo: 055-009315/2014, Registro: 01179179027, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. SEBASTIAO ARAUJO LIMA, Processo: 055-008684/2014, Registro: 00154490451, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. KECIANY MOREIRA GOMES, Processo: 055-033937/2014, Registro: 03840615647, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. THAIANA CIRQUEIRA GONCALVES, Processo: 055-025676/2014, Registro: 04178633282, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ISMAEL COELHO DO AMARAL, Processo: 055-026041/2014, Registro: 00740776571, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. WANDERSON PEREIRA LOPES, Processo: 055-005360/2014, Registro: 02387544506, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JOSE MARIA LOPES DA SILVA, Processo: 055-008355/2014, Registro: 00158493932, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. WEL-LINGTON MARQUES CARNEIRO, Processo: 055-009272/2014, Registro: 00106961504, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. S. LOMITH CARNEIRO DE MENDONÇA, Processo: 055-005347/2014, Registro: 00074429585, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GUILHERME LIMA BRAGA, Processo: 055-005335/2014, Registro: 00160733860, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. IGOR DO AMOR TEIXEIRA DANTAS, Processo: 055-008636/2014, Registro: 03702963889, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. IARA ARAUJO ALENCAR AIRES, Processo: 055-005325/2014, Registro: 00106394290, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. AGNALDO SILVA DOS SANTOS, Processo: 055-008473/2014, Registro: 0009664440, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. LUCIANA DE FARIA LEITE, Processo: 055-009611/2014, Registro: 00164619539, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. SANDRO FREITAS REGO, Processo: 055-008463/2014, Registro: 00648887338, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. HELENO CIPRIANO GOMES, Processo: 055-009184/2014, Registro: 01963631707, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. WESLEY RICHARDSON SILVA DE SIQUEIRA, Processo: 055-009226/2014, Registro: 00628135739, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JOAO PAULO GONCALVES MACIEL, Processo: 055-024132/2014, Registro: 03186416301, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ANDERSON DE BRITO SANTOS, Processo: 055-009237/2014, Registro: 02894729446, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 07 (sete) meses. Interessados: WELLINGTON SILVA DE FREITAS, Processo: 055-008443/2014, Registro: 00199486600, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ANGELUS LUIZ SCOTTI, Processo: 055-008674/2014, Registro: 00176835095, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: ROGERIO SOARES GOES, Processo: 055-009706/2013, Registro: 04374315411, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO AUGUSTO FERNANDES GALINDO, Processo: 055-019172/2013, Registro: 04156739912, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DE ASSIS AQUINO CUSTODIO, Processo: 055-018285/2013, Registro: 00151695818, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO LIMA DO NASCIMENTO, Processo: 055-006285/2013, Registro: 01439380691, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE IVO VELOSO DE MENEZES, Processo: 055-011908/2013, Registro: 01568134196, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE CARLOS DA COSTA, Processo: 055-018924/2013, Registro: 02152337009, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANGELICA RIBEIRO DE LIMA, Processo: 055-005380/2012, Registro: 02348239706, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TIAGO MARTINS MUNDIM, Processo: 055-034088/2011, Registro: 00067113400, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AIR MARQUES FERREIRA, Processo: 055-009146/2013, Registro: 00140896708, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO FILHO PEREIRA RAMOS, Processo: 055-031569/2013, Registro: 00132032155, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANNA KAROLINE VIANA NEVES, Processo: 055-004983/2013, Registro: 04366035610, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AMRO SAADA TAWFIK EL SEOUDI DUARTE, Processo: 055-030453/2013, Registro: 05092067040, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDREIA CRISTINA RIBEIRO IZIDRO, Processo: 055-025597/2013, Registro: 00105231622, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ARTUR FRIEDRICH DUFRAYER SCHUTTE, Processo: 055-020226/2013, Registro: 05102805444, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALUIZ DE AVILA PACHECO LOBATO, Processo: 0113-003098/2013, Registro: 00057161903, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALESSANDRO FELIX DA SILVA, Processo: 055-023944/2013, Registro: 04963912136, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO HENRIQUE GARCIA FERREIRA, Processo: 055-023942/2013, Registro: 03900899548, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANA PATRICIA DE SOUZA LOBO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-029940/2011, Registro: 01078346717, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADEMAR EUSTAQUIO RODRIGUES JUNIOR, Processo: 055-031337/2013, Registro: 00159495589, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE HENRIQUE GOMES BARBOSA, Processo: 055-034652/2011, Registro: 03589303823, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEX OLIVEIRA RODRIGUES, Processo: 055-028475/2011, Registro: 003749827078, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELEONARDO LUIZ DA SILVA, Processo: 055-010484/2013, Registro: 04174550819, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALDERI RODRIGUES GUEDES, Processo: 055-022062/2013, Registro: 03110855405, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EMILY FREITAS CUSTODIO, Processo: 055-042058/2011, Registro: 04842383100, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EUGENIO R. SCHMOEGEL, Processo: 055-035602/2011, Registro: 000743514207, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON DOMINGOS DA PAZ, Processo: 055-032528/2011, Registro: 00315942503, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ERALDO MARTINS PEREIRA, Processo: 055-042057/2011, Registro: 002642717492, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EVANDRO OLIVEIRA LIMA, Processo: 055-040417/2011, Registro: 05102802825, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 997, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: GIVANILDO RAIMUNDO DA SILVA, Processo: 055-022332/2009, Registro: 00132035766, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. Período: 02 (dois) meses. Interessados: VANDER LUIZ DE ARAUJO, Processo: 055-005288/2014, Registro: 00024067644, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: MARIANGELA DE APOLI MENESCAL, Processo: 055-032905/2014, Registro: 03852270944, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ADRIANA FUJIE FUJICHIMA, Processo: 055-033862/2014, Registro: 00059448201, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CECILIA HUSNI HANNA DE LIMA, Processo: 055-005349/2014, Registro: 00880225180, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JOSE WILSON PINHEIRO TORRES, Processo: 055-008321/2014, Registro: 00837147518, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JOAO BARTON SAMPAIO, Processo: 055-008300/2014, Registro: 00871397027, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JULIANA ALMEIDA LARA, Processo: 055-008139/2014, Registro: 00118523300, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. EDMILSON LUCIO DA SILVA, Processo: 055-005282/2014, Registro: 00588789064, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. FABIANA DE CASTRO NAPOLI, Processo: 055-009245/2014, Registro: 01045129191, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ELIANA FERREIRA LOPES PIMENTEL, Processo: 055-005318/2014, Registro: 00122157078, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. REGINA CELIA PEREIRA FERNANDES DE SOUZA, Processo: 055-005275/2014, Registro: 00063966950, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. PRISCILA SKAF, Processo: 055-025973/2014, Registro: 00228790330, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIO SERGIO SEVERINO DE ALMEIDA, Processo: 055-005355/2014, Registro: 00100522156, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. RAFAEL AUGUSTO SILVA DUARTE, Processo: 055-005204/2015, Registro: 03517514683, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. SEBASTIAO VALADARES DE CASTRO, Processo: 055-005345/2014, Registro: 00215887166, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. IVANILDE ALMEIDA DE BARROS E SILVA, Processo: 055-008978/2014, Registro: 00016778022, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. SILMA MENDES DE SOUSA, Processo: 055-008382/2014, Registro: 01745858593, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. VERA LUCIA RIBEIRO NOGUEIRA, Processo: 055-033876/2014, Registro: 00554136766, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. DOUGLAS DUTRA DA SILVA, Processo: 055-024138/2014, Registro: 00233711259, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JOSE GALVAO SILVA OLIVEIRA, Processo: 055-024282/2014, Registro: 00334514904, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARCOS ANTONIO COSTA, Processo: 055-002475/2011, Registro: 01166912142, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. KATIA THEREZA BESSA, Processo: 055-032939/2014, Registro: 00809622476, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. KELSON ANDRADE DE ARIMATEA, Processo: 055-032872/2014, Registro: 00339267030, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GILVAN FERNANDES LIMA, Processo: 055-024186/2014, Registro: 02276990009, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. KASSIANNE MARINHO DE SOUSA, Processo: 055-032936/2014, Registro: 00994060565, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GEORGE ALBERTO TEIXEIRA ALVES, Processo: 055-008342/2014, Registro: 00159088454, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JOSE DA CONCEICAO DE SOUZA DA SILVA, Processo: 055-024201/2014, Registro: 03038028938, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GILDA REZIO MOREIRA, Processo: 055-026009/2014, Registro: 00080927495, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES, Processo: 055-034779/2014, Registro: 00200716240, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GABRIEL BESSA DE PAULO E SILVA, Processo: 055-034782/2014, Registro: 01652852310, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JOSUE PEREIRA RAMOS, Processo: 055-024133/2014, Registro: 02032849079, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. PAULO CEZAR SANTANA, Processo: 055-005348/2015, Registro: 00124232602, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. STELLA MARIA COSTA DA CRUZ, Processo: 055-008432/2014, Registro: 03683300091, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. VINCICIUS AMORIM TEIXEIRA, Processo: 055-024430/2014, Registro: 04336209179, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 07 (sete) meses. Interessados: ANTHONY LEANDRO LOPES DA SILVA, Processo: 055-004146/2014, Registro: 00458676017, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: ANTONIO FRANCISCO PARENTE R DE CARVALHO, Processo: 055-032584/2011, Registro: 00135156605, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDIVALDO DE ALMEIDA SILVA, Processo: 055-037208/2011, Registro: 02050258632, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCINILDO BEZERRA DA COSTA, Processo: 055-030420/2011, Registro: 02918536235, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PHILIPPE ALVES DOMINGOS FARIAS, Processo: 0113-009158/2012, Registro: 04842456227, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TEDSON PAIXAO QUEIROZ, Processo: 0113-009589/2013, Registro: 00070202769, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ARNALDO DOMINGOS DE SOUSA, Processo: 0113-001976/2013, Registro: 00091203189, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADILSON CORNELIO JUNIOR, Processo: 0113-000561/2013, Registro: 03463192286, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 19 (dezenove) meses. Interessados: JORGE ALBERTO LIMA, Processo: 055-008163/2014, Registro: 00461496914, Infringência ao Artigo 218, inciso III e 261, §1º do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 998 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: ADÊNILSON DA SILVA CRUZ, Processo: 055-017801/2013, Registro: 01633742729, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: PAULO ROVILO HOFFMANN, Processo: 055-008494/2014, Registro: 02089911293, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. DOMINGOS CARLOS DUTRA, Processo: 055-008388/2014, Registro: 01178729504, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. EDUARDO MELO DE ALMEIDA, Processo: 055-004205/2014, Registro: 02564036297, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. EMERSON DOUGLAS BONFIM, Processo: 055-005377/2014, Registro: 00058984280, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ANTONIO DONIZETE DOS REIS, Processo: 055-008578/2014, Registro: 01947084191, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. EDUARDO HIPOLITO ALVES PIMENTA, Processo: 055-008547/2014, Registro: 00064118680, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ELAINE GOMES SILVA RODRIGUES, Processo: 055-008548/2014, Registro: 00238552233, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. WASHINGTON GOMES MENDES, Processo: 055-024118/2014, Registro: 00623831579, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. FRANCISCO SIMAO DE ARAUJO, Processo: 055-008306/2014, Registro: 01363849984, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. LUCIO JAIMES ACOSTA, Processo: 055-005350/2014, Registro: 00067244266, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. SALOMAO FREIRE DE ALENCAR, Processo: 055-008685/2014, Registro: 00105714717, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JEFFERSON MIRANDA DUARTE, Processo: 055-032902/2014, Registro: 02876210783, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ANDREA MADEIRA SALES LIMA, Processo: 055-009238/2014, Registro: 00199535570, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. VALDEMIR SILVESTRE MARQUES, Processo: 055-005356/2014, Registro: 04977170767, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. KARINNE ALENCAR DE FARIAS, Processo: 055-033962/2014, Registro: 00124591660, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. VIVIANE FERNANDES DA SILVA, Processo: 055-025954/2014, Registro: 03103149580, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. THANI SLAMA, Processo: 055-008729/2014, Registro: 00088277327, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. EDINA DUARTE MARCONDES, Processo: 055-008230/2014, Registro: 00354725495, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ISRAEL BATISTA PAZ CAMPOS, Processo: 055-008487/2014, Registro: 00284901108, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. THAIS MUCEDOLA BAMONTE, Processo: 055-032925/2014, Registro: 02522726313, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. WESTER MOREIRA DE LIMA, Processo: 055-026017/2014, Registro: 00419100402, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ANA CELINA CAETANO DE SANTANA, Processo: 055-002367/2011, Registro: 00533835971, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA, Processo: 055-015831/2013, Registro: 03655744046, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ROSY ENE COSTA SILVA, Processo: 055-009119/2014, Registro: 02902265600, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARCIA MAURITY SILVA, Processo: 055-008555/2014, Registro: 00069807509, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JULIANA MARIA LIMA DA ROCHA, Processo: 055-008357/2014, Registro: 01771745660, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ALMIR APARECIDO DA CONCEICAO, Processo: 055-008197/2014, Registro: 00357783344, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MANOEL BENICIO DE SOUSA GRAMOSA, Processo: 055-008708/2014, Registro: 00284404182, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GILMAR ALVES PINHEIRO, Processo: 055-033944/2014, Registro: 00016425806, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. EDALMO SOARES FERREIRA, Processo: 055-008993/2014, Registro: 00584454988, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. DANIELA GOMES MACHADO, Processo: 055-008429/2014, Registro: 00330780704, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. UINDIARA APARECIDA DE ABADIA RODRIGUES, Processo: 055-008505/2014, Registro: 01166990453, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 07 (sete) meses. Interessados: VANDERLEY LUMERTZ PEREIRA, Processo: 055-008238/2014, Registro: 03468604283, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: ELIAS ROCHA DA SILVA, Processo: 055-011310/2014, Registro: 03622488679, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDIMILSON DE OLIVEIRA SANTOS, Processo: 055-031672/2013, Registro: 05723279758, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL DO NASCIMENTO LIMA, Processo: 055-037057/2011, Registro: 04750863796, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE LIMA DE CASTRO, Processo: 055-030180/2013, Registro: 01246776505, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALUISIO SOUSA BARROS JUNIOR, Processo: 055-019113/2011, Registro: 01468201236, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE LUIZ ARAUJO DE LUCENA, Processo: 055-042233/2011, Registro: 00079889300, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO ELBERTO LOPES DE ALMEIDA, Processo: 055-011963/2013, Registro: 03418856252, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE ALVES DE CASTRO LOPES, Processo: 055-025129/2011, Registro: 03775822405, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO PIRES MARTINS, Processo: 055-038927/2011, Registro: 03874435560, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WILLIAM DOS SANTOS DA SILVA, Processo: 055-042465/2011, Registro: 04818497374, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO LISBOA DA COSTA NETO, Processo: 055-026743/2013, Registro: 00533896290, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO EDILSON ALVES BEM, Processo: 055-034551/2012, Registro: 00214696376, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANRE OTILIO CAMARGO DE SOUZA, Processo: 055-017797/2013, Registro: 04744414970, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADRIANO DA SILVA SOUZA, Processo: 055-031650/2013, Registro: 00044228193, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EMERSON MARCIANO DOS SANTOS, Processo: 0113-000513/2014, Registro: 03451850792, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 21, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: WLADEMIR HENRIQUE MARTINS DE SOUZA, Processo: 055-021642/2011, Registro: 00345779938, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JOSE CARLOS CAVALCANTE DOS SANTOS, Processo: 055-022048/2013, Registro: 03356457307, Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB. JOSEPH BATISTA SOARES DOMINGOS, Processo: 055-001581/2013, Registro: 04173595650, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. JOAO REIS TELES, Processo: 055-042472/2011, Registro: 03730247378, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: RITA DE CASSIA FELICETTI DE OLIVEIRA, Processo: 055-032907/2014, Registro: 00674119853, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ANDRESSA MICHELE DA COSTA REZENDE, Processo: 055-005316/2014, Registro: 03286208852, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JOSE RODRIGUES VIEIRA, Processo: 055-033938/2014, Registro: 00206969615, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. DAYSA TARRUMA DO NASCIMENTO MONTEIRO, Processo: 055-025689/2014, Registro: 04179836692, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIANGELA DELGADO ATHAYDE CAVALCANTE, Processo: 055-004223/2013, Registro: 00268956540, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. INAM MUHAMAD ALI, Processo: 055-032891/2014, Registro: 04023526109, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. LUIZ GUSTAVO FLORENCIO, Processo: 055-005342/2014, Registro: 00240241711, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. RIVALDO GOMES DE ALCANTARA, Processo: 055-033936/2014, Registro: 02372383655, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. VALTER RODRIGUES DE SOUZA, Processo: 055-004152/2014, Registro: 02062482305, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JOSE MARIA DE ARAUJO, Processo: 055-008289/2014, Registro: 00173389200, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. VANESSA SIGANALE DE LUCENA MALAQUIAS, Processo: 055-004160/2014, Registro: 00229270787, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 07 (sete) meses. Interessados: GILBERTO PAULO DE SOUZA, Processo: 055-032879/2014, Registro: 01699523503, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ANTONIA BERNADETÉ DA COSTA PAULINO, Processo: 055-032960/2014, Registro: 00056300403, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: HEBER DA SILVA FIGUEIRA, Processo: 055-043111/2011, Registro: 00419679540, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDREA CRISTINA DEBACKER RIBEIRO, Processo: 055-000348/2011, Registro: 00636710442, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE NOBREGA DE GALIZA FILHO, Processo: 055-042549/2011, Registro: 00212939160, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON CLEITON MARQUES SOARES, Processo: 055-039197/2011, Registro: 04131773403, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AURECY BELAS LUSTOSA, Processo: 055-014346/2011, Registro: 00076582547, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALBINO DA SILVA XAVIER, Processo: 055-032684/2011, Registro: 01650873842, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE PIMENTEL GRELL, Processo: 055-015039/2011, Registro: 00977870836, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALBERTO DE AZEVEDO JUNIOR, Processo: 055-023692/2013, Registro: 03930362303, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JEFFERSON LEANDRO DA CRUZ VIEIRA, Processo: 055-020609/2013, Registro: 02222492777, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDEMIR PEREIRA CALDAS, Processo: 055-019775/2013, Registro: 05236870903, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDGAR DE SOUSA SANTOS JUNIOR, Processo: 055-018461/2011, Registro: 00042678737, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROGERIO VIEIRA DA SILVA, Processo: 055-018663/2011, Registro: 00175825781, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE BRANQUINHO PASSOS, Processo: 055-017873/2011, Registro: 00181475747, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONOR VIANA BOECKEL COLLOR, Processo: 055-033011/2011, Registro: 00471185585, Infringência ao Artigo 165 do CTB. UBIRAMAR LOPES DE SOUSA, Processo: 055-016257/2011, Registro: 01656895707, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO RIOS DOS SANTOS, Processo: 055-001256/2011, Registro: 03576827402, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDMILSON ROSA DOS REIS, Processo: 055-037038/2011, Registro: 00991212497, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, Processo: 055-034298/2011, Registro: 04640235602, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDILEUSON LIMA COSTA, Processo: 055-021117/2011, Registro: 01310335557, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS HENRIQUE SOUSA DE AGUIAR, Processo: 055-020010/2012, Registro: 04113065445, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALVARO DE SOUZA SOBRAL FREITAS E SILVA, Processo: 055-023895/2012, Registro: 03620712147, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBERTO ALVES MARTINS ARAUJO, Processo: 055.018106/2011, Registro: 005256884185, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SERGIO DE BRITO MACHADO, Processo: 055-019240/2011, Registro: 02103294048, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCO ANTONIO DE ARRUDA, Processo: 055-037991/2011, Registro: 01019275540, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-031530/2013, Registro: 01872332099, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON DOS SANTOS CERQUEIRA, Processo: 055-019967/2013, Registro: 04028124255, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KLEBER SOARES MASCARENHAS, Processo: 055-032973/2011, Registro: 00278869103, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VANDERLEI DE ALMEIDA SILVA, Processo: 055-010465/2013, Registro: 03183645743, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CHRISTIANNE MONIQUE LOPES DA SILVA, Processo: 055-030787/2011, Registro: 04720640523, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CRISTINA GARCIA GUERRA BARBOSA, Processo: 055-030771/2011, Registro: 03374408519, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE LUIZ PEREIRA, Processo: 055-031969/2012, Registro: 05053198002, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VITOR HUGO MORATO MOURA, Processo: 055-025163/2010, Registro: 02854317200, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALDEMIR ALVES LIRA, Processo: 055-019968/2013, Registro: 05418545903, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIANO FELIX MACEDO, Processo: 0113-000733/2010, Registro: 01012863698, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO DE ARAUJO

INSTRUÇÃO Nº 22, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA FILHO, Processo: 055-034134/2011, Registro: 04155147476, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. ALISSON FELIPE DE SOUZA, Processo: 055-013493/2012, Registro: 04588989681 Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. ANTONIO ARAUJO GUIMARAES, Processo: 055-028438/2012, Registro: 04321801508, Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB. ACENILDO SILVA MARQUES, Processo: 055-038201/2012, Registro: 04918138604, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: RAIMUNDA ADRIANA DOURADO SANTOS, Processo: 055-008398/2014, Registro: 03459460076, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. PASQUALE MATAFORA, Processo: 055-008474/2014, Registro: 00303486550, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. FABIANA FEIJO SAMPAIO PINTO BORGES, Processo: 055-008595/2014, Registro: 03374257562, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ANAELSON ALEXANDRE BEZERRA, Processo: 055-009236/2014, Registro: 00215947196, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. FILIPE NOGUEIRA COIMBRA, Processo: 055-008669/2014, Registro: 03267543607, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. VALDIR PEREIRA GOMES, Processo: 055-032956/2014, Registro: 03004564802, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JEREMIAS CEZAR JUNIOR, Processo: 055-005255/2014, Registro: 03793989666, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ROGERIO ALMEIDA TRINDADE, Processo: 055-005357/2014, Registro: 03581260946, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. PAULO ALIXANDRINO VALE, Processo: 055-008644/2014, Registro: 01078431956, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. VALDENIR PEREIRA DE AGUIAR, Processo: 055-025678/2014, Registro: 00249066692, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. WELINGTON HERMINIO FERREIRA, Processo: 055-024286/2014, Registro: 00347522000, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GUSTAVO HADDAD DE OLIVEIRA, Processo: 055-008466/2014, Registro: 00021597450, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ELENA JOSE DA SILVA, Processo: 055-005314/2014, Registro: 00130441441, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. DANIELA MARIA ARANTES DE OLIVEIRA, Processo: 055-008982/2014, Registro: 00873451583, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ALVARO PEREIRA SAMPAIO COSTA JUNIOR, Processo: 055-009330/2014, Registro: 00205380096, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ELIZABETH DE FARIA ARAUJO, Processo: 055-009299/2014, Registro: 00217728395, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JAIRO VITOR RIBEIRO, Processo: 055-034756/2014, Registro: 00865933910, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CARLOS DAS NEVES GRILO, Processo: 055-024306/2014, Registro: 00207983050, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. TARCISIO ROCHA CAVALCANTE, Processo: 055-014366/2015, Registro: 03711871079, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. RONALDO JOSE JEREMIAS, Processo: 055-009614/2014, Registro: 00111051804, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. FRANCISCO DAS CHAGAS JOSE DE SAMPAIO, Processo: 055-033853/2014, Registro: 00039823630, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIA VANEIDE DE ALMEIDA, Processo: 055-009196/2014, Registro: 00024346356, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. VERA LUCIA DE OLIVEIRA, Processo: 055-024124/2014, Registro: 00487647620, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JOSEFA PINHEIRO PIMENTA, Processo: 055-008322/2014, Registro: 00134489040, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. WELLYNGTON ROSA MÔREIRA, Processo: 055-008941/2014, Registro: 00212950040, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JADER PETRUCELLI, Processo: 055-033953/2013, Registro: 00600585414, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. KATIA REGINA DE OLIVEIRA, Processo: 055-034432/2014, Registro: 00945230307, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GIZELIA DA MOTA RODRIGUES, Processo: 055-009283/2014, Registro: 00214241304, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GERALDA NELLI HUMMEL VIEIRA, Processo: 055-034570/2014, Registro: 00035653886, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ALESSANDRO LOURENÇO JANUARIO, Processo: 055-008228/2014, Registro: 00023224820, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 07 (sete) meses. Interessados: SILVANO BARREIRO DE LIMA TORRES, Processo: 055-008422/2014, Registro: 00543045084, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. LIZ ANGELA GONCALVES DE MELO, Processo: 055-024396/2014, Registro: 00137249106, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIA TEREZA CRUVINEL, Processo: 055-009619/2014, Registro: 00062110869, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: ANDRÉ PASQUALI CANTELLI, Processo: 055-023420/2013, Registro: 00647926127, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO OZIEL CAVALCANTE, Processo: 055-035597/2011, Registro: 04333218801, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDREA ZABAN COPUR, Processo: 055-032994/2011, Registro: 00131779538, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELIARDO ARAUJO DA SILVA, Processo: 055-036172/2012, Registro: 00813260590, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO JOSE SOARES, Processo: 055-013824/2013, Registro: 04235775056, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ARI CARDOSO DA SILVA, Processo: 055-033178/2011, Registro: 02509174961, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO JAPIASSU DA SILVA, Processo: 055-016837/2011, Registro: 00177299711, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALOISIO BARROS PIMENTA, Processo: 055-017948/2013, Registro: 01490943012, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON JOSE TEIXEIRA ROCHA, Processo: 055-018926/2013, Registro: 05063099048, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON DE BRITO LUIZ CARVALHO, Processo: 0113-006097/2013, Registro: 02671381221, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALESSANDRO EDIMAR NONATO, Processo: 0113-007656/2013, Registro: 00224358677, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ERNESTO HIPOLITO BANDEIRA CORREIA LIMA, Processo: 0113-008144/2011, Registro: 00086891291, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALAIR JOAQUIM PIRES, Processo: 0113-003650/2014, Registro: 05216532135, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AILTON CRISPIM BARBOSA, Processo: 0113-009235/2012, Registro: 00661850530, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTÔNIO DE ARAUJO

INSTRUÇÃO Nº 23 DE 06 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: VALDISON PEREIRA DE LANA, Processo: 055-038965/2011, Registro: 03964841800, Infringência ao Artigo 175 do CTB. WILSON RODRIGUES COSTA, Processo: 055-010516/2013, Registro: 00782128230, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: PAULO GUILHERME WAISROS PEREIRA, Processo: 055-004221/2014, Registro: 00212929026, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. NIVALDO PEREIRA RIBEIRO, Processo: 055-025667/2014, Registro: 00064451903, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. VILTON SANTOS DE ARAUJO, Processo: 055-032855/2014, Registro: 01938263732, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. THEMIS PACHECO, Processo: 055-033925/2014, Registro: 03332528828, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JOSE INACIO DOS ANJOS, Processo: 055-033945/2014, Registro: 01532472243, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ANGELICA CAROLINE DA ROCHA GAMA DANTAS, Processo: 055-033929/2014, Registro: 00505422970, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. RAQUEL MAGALHAES HAMU, Processo: 055-032895/2014, Registro: 00598283794, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ARTUR GIMENES VIEGAS, Processo: 055-008597/2014, Registro: 02424417540, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GERALDO LEANDRO BRIERE, Processo: 055-026032/2014, Registro: 02127559571, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. EUNICE CORREA ARAUJO, Processo: 055-008302/2014, Registro: 00493631007, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. PAULO DE MOURA MOUTELLA, Processo: 055-008298/2014, Registro: 00017539332, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. DIEGO DE CARVALHO SILVA, Processo: 055-005341/2014, Registro: 03306285953, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ANA PAULA BATISTA DE OLIVEIRA, Processo: 055-008431/2014, Registro: 00132720034, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. PAULO HENRIQUE RIBEIRO BORGES, Processo: 055-008971/2014, Registro: 02086046412, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GILBERTO PEREIRA CAMPOS, Processo: 055-004183/2014, Registro: 00412843281, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ALESSANDRA ANDREA DE MOURA, Processo: 055-024142/2014, Registro: 00246897973, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARCELO DE ALMEIDA SCALIA, Processo: 055-009296/2014, Registro: 00613687606, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. FABRICIO PEREIRA ANTUNES, Processo: 055-008232/2014, Registro: 02633747689, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 05 (cinco) meses. Interessados: SILVIA SALGADO COSTA, Processo: 055-018221/2008, Registro: 00260718207, Infringência ao Artigo 244, inciso III e 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: CEZARIO BATISTA RIBEIRO, Processo: 055-036908/2011, Registro: 00598261580, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GILVAN RAMOS DA CRUZ, Processo: 055-034210/2011, Registro: 04606260107, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANTON LUIS BATISTA SOARES, Processo: 055-042332/2011, Registro: 00329516800, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRENER BENICIO CORREIA, Processo: 055-009274/2012, Registro: 00167282260, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VANDERLEI PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-017600/2011, Registro: 01468902979, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO MARCOS MAGALHAES LOBO, Processo: 055-010722/2013, Registro: 04399278001, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JONAS GONÇALVES DO NASCIMENTO, Processo: 055-010717/2013, Registro: 01752413900, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ CLAUDIO DA SILVA, Processo: 055-034641/2011, Registro: 02096651861, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WELLINGTON RAMIRO DOS ANJOS, Processo: 055-045035/2011, Registro: 00575563705, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO MACHADO, Processo: 055-039241/2011, Registro: 00082512852, Infringência ao Artigo 165 do CTB. APARECIDO ALVES DE JESUS, Processo: 0113-010513/2012, Registro: 00771769837, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ASCANIO PEREIRA DA SILVA, Processo: 0113-010185/2012, Registro: 00309102520, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDECI MARCIANO DA SILVA, Processo: 055-034853/2011, Registro: 03745192705, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DURVAL LEITE DE SANTANA NETO, Processo: 055-026015/2011, Registro: 09847435720, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JERONIMO TEIXEIRA DE LIMA, Processo: 055-042451/2011, Registro: 02759711525, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HUGO GONÇALVES DO NASCIMENTO, Processo: 055-014230/2011, Registro: 00903042285, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ FILIPE ALVES PORTO, Processo: 055-032732/2011, Registro: 04680785638, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SEMIAO PEREIRA DUARTE, Processo: 0113-009820/2010, Registro: 00572173305, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLEVERSON GOMES DOS SANTOS, Processo: 0113-009156/2012, Registro: 03186521052, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL PEREIRA CORDELLINI, Processo: 055-037820/2014, Registro: 05587347203, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADEMAR NOGUEIRA DE CARVALHO, Processo: 055-015575/2013, Registro: 00173051709, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDECI PEREIRA DE JESUS, Processo: 055-017799/2011, Registro: 03733924020, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO RODRIGUES DA CUNHA, Processo: 0113-001662/2011, Registro: 03832051920, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VINICIUS DE AVILA RIBEIRO, Processo: 0113-000410/2012, Registro: 00505929210, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ARNALDO DO CARMO, Processo: 0113-008618/2013, Registro: 04533791147, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDVALDO OLIVEIRA DE MIRANDA, Processo: 055-031658/2009, Registro: 00265456745, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTÔNIO DE ARAUJO

INSTRUÇÃO Nº 24, DE 16 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: ANDERSON ARCANTARA DE SOUSA, Processo: 055-025600/2013, Registro: 04877332037, Infração ao Artigo 175 do CTB. FLAUBER SOLEAN DE SOUZA FREITAS, Processo: 055-030764/2011, Registro: 04675972375, Infração ao Artigo 244, inciso I do CTB. CARLOS JEAN MARTINS REZENDE, Processo: 055-019805/2013, Registro: 05233991747, Infração ao Artigo 244, inciso I do CTB. CLAUDIO ALVES DA SILVA, Processo: 055-003373/2013, Registro: 04258201505, Infração ao Artigo 244, inciso I do CTB. MARCOS HAURELIO LUCIANO, Processo: 055-041586/2010, Registro: 03292526636, Infração ao Artigo 244, inciso II do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: DELVON DIAS CARDOSO, Processo: 055-025952/2014, Registro: 01722511491, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. DANIEL SOLIDONIO DE SOUSA, Processo: 055-024125/2014, Registro: 00228801237, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. DENIS DE CASTRO LIMA, Processo: 055-024144/2014, Registro: 00889660594, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. SELMA SILVA FERREIRA, Processo: 055-017156/2013, Registro: 00045693070, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. ELIO MONTEZZO JUNIOR, Processo: 055-009174/2014, Registro: 00211655526, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. EUDES JOSE MARTINS, Processo: 055-008680/2014, Registro: 00027420700, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. DIEGO NUNES MELLO, Processo: 055-008319/2014, Registro: 00047305707, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. DORA REGINA GONDIM CRUZ, Processo: 055-009292/2014, Registro: 02193004012, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. EURICO BORGES FILHO, Processo: 055-004220/2014, Registro: 00154052547, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. EUZAIDEIM FERREIRA DA CRUZ, Processo: 055-008486/2014, Registro: 00171312297, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. DIVA CASTELO BRANCO ARUDA, Processo: 055-005272/2014, Registro: 00149804729, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. STELA PEREIRA DA SILVA DE BARROS, Processo: 055-032961/2014, Registro: 00283664393, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. PAULO CEZAR GOMES DIAS, Processo: 055-024434/2014, Registro: 00105497783, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. TALITA GOMES BARBOSA, Processo: 055-024111/2014, Registro: 03901400754, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. TEREZINHA ANTUNES FONSECA, Processo: 055-025942/2014, Registro: 00417485861, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. RICARDO LUIS PEREIRA, Processo: 055-032957/2014, Registro: 00942315785, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. ALVANIS BARRETO SANTOS, Processo: 055-026583/2013, Registro: 00004231615, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. SHEILA DE AZEVEDO LEAO, Processo: 055-033008/2014, Registro: 00081456630, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 05 (cinco) meses. Interessados: CLAYTON JEFFERSON ABILIO DE SOUZA, Processo: 055-015844/2013, Registro: 00219718574, Infração ao Artigo 261, §1º e 218, inciso III do CTB. Período: 07 (sete) meses. Interessados: ELIEZER MARQUES SOBRINHO, Processo: 055-008481/2014, Registro: 00273482160, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: JORGE WASHINGTON SILVA DE OLIVEIRA, Processo: 055-006533/2014, Registro: 00407168909, Infração ao Artigo 165 do CTB. JAELETON CARLOS DAMACENO, Processo: 055-006574/2014, Registro: 00372011017, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO RIBEIRO DE MELO, Processo: 055-037063/2011, Registro: 02902343091, Infração ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ALBERTO DE SOUSA, Processo: 055-026769/2013, Registro: 00856368080, Infração ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIO ROBERTO BORGES DE SOUZA, Processo: 055-032369/2012, Registro: 01203434268, Infração ao Artigo 165 do CTB. RICARDO OLIVEIRA LOPES DA ROSA, Processo: 0113-001866/2012, Registro: 04941351764, Infração ao Artigo 165 do CTB. FABIANA DE MORAES GONZAGA, Processo: 0113-001453/2013, Registro: 05284099684, Infração ao Artigo 165 do CTB. HERBETT FERREIRA CAMPOS, Processo: 0113-002818/2012, Registro: 04897213181, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE SOUZA SANTOS, Processo: 0113-005192/2011, Registro: 00088443123, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCELO CORREA GONÇALVES, Processo: 055-016690/2011, Registro: 03119747605, Infração ao Artigo 165 do CTB. SALVADOR MENDES PEREIRA, Processo: 055-033864/2011, Registro: 01171974833, Infração ao Artigo 165 do CTB. GILSON DA SILVA RIBEIRO, Processo: 055-034175/2011, Registro: 04477422860, Infração ao Artigo 165 do CTB. CLEMILDO CORREIA DE OLIVEIRA, Processo: 055-016950/2011, Registro: 01774704120, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO DE SOUZA AVELINO, Processo: 055-025167/2011, Registro: 00792219210, Infração ao Artigo 165 do CTB. DANIELLE CAVALCANTI DE OLIVEIRA, Processo: 055-045351/2011, Registro: 00060570771, Infração ao Artigo 165 do CTB. GLADSTON RIBEIRO SOARES, Processo: 055-036013/2011, Registro: 00781443700, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS SILVA, Processo: 055-017369/2011, Registro: 03555213008, Infração ao Artigo 165 do CTB. ILMARDEN REIS DA LUZ JUNIOR, Processo: 055-027379/2011, Registro: 00254095350, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAO MARLOS MOREIRA BEZERRA, Processo: 055-005365/2013, Registro: 00130693821, Infração ao Artigo 165 do CTB. CARLOS HENRIQUE SOARES COSTA, Processo: 055-007669/2013, Registro: 04143915501, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAO BATISTA ROBERTO RODRIGUES, Processo: 055-019801/2012, Registro: 05470908859, Infração ao Artigo 165 do CTB. JORGE ELIAS DE ALMEIDA SUAID, Processo: 055-013193/2014, Registro: 02781908711, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANDRE PEREIRA DE SOUZA NETO, Processo: 055-023945/2013, Registro: 03985665472, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses. Interessados: LEANDRO DE SOUSA CAETANO, Processo: 055-036782/2011, Registro: 03686943448, Infração ao Artigo 165 e 170 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO

INSTRUÇÃO Nº 25, DE 06 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: ANDRÉ LUIZ SILVA DE SOUZA, Processo: 055-034098/2011, Registro: 00136038580, Infração ao Artigo 175 do CTB. ALEXANDRE GALDINO BARBOSA, Processo: 055-042523/2011, Registro: 04642424170, Infração ao Artigo 175 do CTB. ADILSON DIVINO GUIMARAES, Processo: 055-018177/2013, Registro: 00471860600, Infração ao Artigo 244, inciso I do CTB. AQUILA BORGES VENTURA, Processo: 055-042522/2011, Registro: 00488590108, Infração ao Artigo 175 do CTB. ANTONIO ALVES MENEZES, Processo: 0113-010182/2012, Registro: 00239746634, Infração ao Artigo 210 do CTB. DANIEL CARLOS ANDRADA SARAIVA, Processo: 055-002750/2014, Registro: 05323614460, Infração ao Artigo 244, inciso I do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: CARLOS SERGIO GURGEL DE LIMA, Processo: 055-009152/2014, Registro: 02115948635, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. FRANCISCO GARCIA DE MEDEIROS, Processo: 055-009181/2014, Registro: 00790119845, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. OLENKA FIRMIANO RODRIGUES, Processo: 055-008377/2014, Registro: 01895410745, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIA HELENA DE ALMEIDA, Processo: 055-009192/2014, Registro: 00517965191, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. JORGE LUIS CALDERON CANESSA, Processo: 055-008639/2014, Registro: 00265457438, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. AUDIVAN DOS SANTOS, Processo: 055-008142/2014, Registro: 00330685530, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. PATRICIA LAMEGO TEIXEIRA SOARES, Processo: 055-005260/2014, Registro: 03549446036, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. ANA MAGNA ROCHA DA SILVA, Processo: 055-009320/2014, Registro: 04514118504, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. AHMAD YAHYA, Processo: 055-009123/2014, Registro: 00023239293, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. JUCIRA SALAZAR PEREIRA DE SOUSA, Processo: 055-017120/2013, Registro: 00010259140, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. DEIVISSON FABIANO SILVA DE MATOS, Processo: 055-008315/2014, Registro: 03528930805, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. ERNESTO ROMAN OCAMPO ORELLANA, Processo: 055-009607/2014, Registro: 00158060841, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. EDMILSON CANABRAVA PEREIRA, Processo: 055-008304/2014, Registro: 01967736268, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 07 (sete) meses. Interessados: EDSON ALVES DOS REIS, Processo: 055-025951/2014, Registro: 00232576404, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: ANTONIO JOSÉ DA CRUZ, Processo: 0113-008826/2012, Registro: 04341554151, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALESSANDRO HENRIQUES GOMES, Processo: 0113-003668/2013, Registro: 00190239630, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDIVAN DOS SANTOS SOUSA, Processo: 055-037064/2011, Registro: 02929333427, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCO AURELIO DA COSTA PIRES, Processo: 055-034126/2011, Registro: 04376791837, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALINE ROSA LIMA SOARES, Processo: 055-004922/2013, Registro: 00059751548, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDNALDO FERNANDES DOS SANTOS, Processo: 055-030801/2011, Registro: 04666603607, Infração ao Artigo 165 do CTB. DANIEL DOS REIS ARAGAO, Processo: 0113-014746/2013, Registro: 03186492137, Infração ao Artigo 165 do CTB. ARMANDO RODRIGUES CAMPOS, Processo: 055-038231/2012, Registro: 00061370202, Infração ao Artigo 165 do CTB. ACASSIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Processo: 055-032115/2013, Registro: 04096123559, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE DOS SANTOS MESQUITA, Processo: 055-032102/2013, Registro: 03610362516, Infração ao Artigo 165 do CTB. ARTHUR MURILO NUNES SILVA, Processo: 055-005000/2013, Registro: 04294082168, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALAN BRAGA COELHO, Processo: 055-042581/2011, Registro: 03228067122, Infração ao Artigo 165 do CTB. AISLAN COSTA GUEDES, Processo: 0113-010678/2013, Registro: 03220772603, Infração ao Artigo 165 do CTB. ARTHUR DIMITRIE LAGARES TOMASI, Processo: 0113-007652/2013, Registro: 05026370271, Infração ao Artigo 165 do CTB. AILTON PARENTE DE OLIVEIRA, Processo: 0113-006263/2012, Registro: 00241766241, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALISSON LEAO DA ROCHA, Processo: 055-035578/2011, Registro: 03334049369, Infração ao Artigo 165 do CTB. DELFINA CEZALPINA DO N BRANDI DE OLIVEIRA, Processo: 055-028516/2011, Registro: 02694350509, Infração ao Artigo 165 do CTB. DENYLSON VIEIRA LOPES, Processo: 055-041959/2011, Registro: 05057409400, Infração ao Artigo 165 do CTB. DANIEL AVELAR MARTINS DE CARVALHO, Processo: 055-020625/2012, Registro: 01276638886, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO CICERO DE LIMA COSTA, Processo: 055-011088/2012, Registro: 00940464854, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALBERTO ALVES TEIXEIRA, Processo: 055-018166/2013, Registro: 00598270814, Infração ao Artigo 165 do CTB. DALMO LEITE RODRIGUES, Processo: 055-033666/2011, Registro: 00053088630, Infração ao Artigo 165 do CTB. ADRIANO MENDES WOLNEY VALENTE, Processo: 055-005029/2013, Registro: 00132667586, Infração ao Artigo 165 do CTB. ADREAN MAX NUNES, Processo: 0113-001280/2013, Registro: 00169649767, Infração ao Artigo 165 do CTB. EVERTON MENDES BATISTA, Processo: 0113-010131/2013, Registro: 00241762056, Infração ao Artigo 165 do CTB. DIEGO SILVA DE OLIVEIRA, Processo: 0113-009715/2012, Registro: 03964838021, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRO ASSIS ANTUNES, Processo: 055-039084/2011, Registro: 02874430277, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANDRE FELIPE LIMA SOBRAL, Processo: 055-045343/2011, Registro: 01778893174, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE GOMES NASCIMENTO, Processo: 055-034844/2011, Registro: 04106448917, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 19 (dezenove) meses. Interessados: EUDAIL PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-024146/2014, Registro: 01586910617, Infração ao Artigo 218, Inciso III e 261, §1º do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO

INSTRUÇÃO Nº 26, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, incisos III, XII e XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 16 de março de 2007 e Instrução de Serviço nº 288, de 29 de maio de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo identificados(s), com fundamento nos Artigos 256, incisos V e VII e 263 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, c/c Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 e nº 168, de 14 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor sob pena de serem processados judicialmente por crime de trânsito na forma do Artigo 309 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação para efetiva execução da penalidade aplicada, podendo requerer a reabilitação após o decurso do período determinado da cassação e da conclusão do curso de reciclagem e a aprovação em todos os exames necessários à obtenção da CHN, nos termos dos Artigos 42 e 42-A, ambos da Resolução nº 168/2004 - CONTRAN c/c Artigo 21 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Artigo 160. Período: 2 (dois) meses. Interessados: EDNILSON SOUZA SILVA, Processo: 055-025458/2015, Registro: 03302957870, Infringência ao Artigo 160 do CTB. GENILTON RODRIGUES DE JESUS, Processo: 055-027408/2015, Registro: 03298675220, Infringência ao Artigo 160 do CTB. JOSE MENDES TEIXEIRA, Processo: 055-025739/2011, Registro: 00083691287, Infringência ao Artigo 160 do CTB. WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-029649/2015, Registro: 03121626462, Infringência ao Artigo 160 do CTB. WANDERLEI GERALDO FERREIRA ROCHA, Processo: 055-027117/2015, Registro: 00883461671, Infringência ao Artigo 160 do CTB. IAGO GABRIEL RODRIGUES ROSA, Processo: 055-031107/2015, Registro: 04444205451, Infringência ao Artigo 160 do CTB. LEANDRO CORDEIRO DE SOUZA, Processo: 055-031105/2015, Registro: 00045438027, Infringência ao Artigo 160 do CTB. Período: 3 (três) meses. Interessados: CARLOS DO NASCIMENTO PEREIRA, Processo: 055-032095/2015, Registro: 04104163002, Infringência ao Artigo 160 do CTB. Período: 5 (cinco) meses. Interessados: DAVI NEIVA DE OLIVEIRA, Processo: 055-025032/2015, Registro: 00871402802, Infringência ao Artigo 160 do CTB. Período: 6 (seis) meses. Interessados: CASTOR DE SOUZA ABREU, Processo: 055-025105/2015, Registro: 02742120211, Infringência ao Artigo 160 do CTB. LEANDRO ALBINO DE OLIVEIRA, Processo: 055-028490/2015, Registro: 03939668542, Infringência ao Artigo 160 do CTB. Período: 8 (oito) meses. Interessados: PEDRO ANDRIAK SOARES DA SILVA, Processo: 055-028489/2015, Registro: 03783746340, Infringência ao Artigo 160 do CTB. VICENTE DE PAULO DE SOUSA, Processo: 0113-001647/2010, Registro: 02537758421, Infringência ao Artigo 160 do CTB. Artigo 263. Período: 2 (dois) anos. Interessados: EDERSON BATISTA DE SOUSA, Processo: 055-028780/2009, Registro: 01872324656, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. PEDRO RAFAEL MENDES ARAUJO VIEIRA, Processo: 055-028566/2012, Registro: 04106444405, Infringência ao Artigo 263, inciso II do CTB. JOSE ROZENDO RAMOS, Processo: 055-008718/2009, Registro: 03228266843, Infringência ao Artigo 263, inciso II do CTB. DIEGO ALVES LOBO, Processo: 055-027815/2011, Registro: 04353740502, Infringência ao Artigo 263, inciso II do CTB. ALEXANDRE XAVIER YWATA DE CARVALHO, Processo: 0113-005650/2010, Registro: 03048323136, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. AURO RIBEIRO, Processo: 055-016530/2009, Registro: 00332648684, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. ANTONIO ADAILTON FLORENTINO DE SOUSA, Processo: 0113-000259/2011, Registro: 00133953423, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. JOSE ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-042338/2009, Registro: 00471265784, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. BRUNO DE SOUZA MELO, Processo: 055-003910/2010, Registro: 02442078160, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. ADRIANO BARROS DO NASCIMENTO, Processo: 055-022103/2011, Registro: 03917652390, Infringência ao Artigo 263, inciso II do CTB. ALBERTO LUIZ XAVIER NUNES, Processo: 055-030946/2009, Registro: 02016244030, Infringência ao Artigo 263, inciso II do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

INSTRUÇÃO Nº 07, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, na modalidade de Despachante Autônomo, RONIE MARQUES GALVAO, CPF 691.778.131-20, Processo: 055.026874/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JÓSE ANTONIO ARAUJO

INSTRUÇÃO Nº 67, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, na modalidade de Despachante Autônomo, VANUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO, CPF 578.906.761-15, Processo: 055.030828/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JÓSE ANTONIO ARAUJO

INSTRUÇÃO Nº 68, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.000566/2016, FERAZ ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS LTDA., CNPJ 00.600.262/0001-97.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JÓSE ANTONIO ARAUJO

INSTRUÇÃO Nº 69, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo único do artigo 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 64, de 25 de março de 2013 e na Instrução nº 954, de 28 de dezembro de 2016, anexo único, de que trata da tabela de preços públicos praticados pelo Detran-DF, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a nomenclatura do código 06026 para "CNH - Permissão para Dirigir - Custo de emissão de documento (PID)".

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

JAYME AMORIM DE SOUSA

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 47, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.
A DIRETORA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:
Art. 1º Pela penalidade de SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias, em primeira instância, ao Centro de Formação de Condutores B KAMONGA, prevista no Artigo 104, Incisos I e V, §1º, da Instrução 732/2012 do Detran-DF, fundamentada no processo 055.000633/2015, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUISA LOPES BATISTA AGUIAR

INSTRUÇÃO Nº 48, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.
A DIRETORA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:
Art. 1º Pela penalidade de ADVERTÊNCIA, em primeira instância, ao Sr. PETERSON CARVALHO SANTOS, Instrutor de Trânsito, CPF: 968.423.261-68, prevista no Artigo 103, Incisos XII e XX, da Instrução 732/2012-Detran/DF, fundamentada no processo 055.000887/2016, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUISA LOPES BATISTA AGUIAR

INSTRUÇÃO Nº 49, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.
A DIRETORA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:
Art. 1º Pela penalidade de ADVERTÊNCIA, em primeira instância, ao Sr. ELIONARDO LIMA BARROSO, Instrutor de Trânsito, CPF: 817.566.583-15, prevista no Artigo 103, Inciso XII, da Instrução 732/2012-Detran/DF, fundamentada no processo 055.000888/2016, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUISA LOPES BATISTA AGUIAR

INSTRUÇÃO Nº 50, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.
A DIRETORA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:
Art. 1º Pela penalidade de ADVERTÊNCIA, em primeira instância, ao Sr. DEYVSSON RAFAEL MOURA VENANCIO, Instrutor de Trânsito, CPF: 031.317.021-50, prevista no Artigo 103, Incisos XIII e XX, da Instrução 732/2012-Detran/DF, fundamentada no processo 055.000890/2016, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUISA LOPES BATISTA AGUIAR

INSTRUÇÃO Nº 51, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.
A DIRETORA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:
Art. 1º Pela penalidade de ADVERTÊNCIA, em primeira instância, ao Centro de Formação de Condutores AB BALIZA, prevista no Artigo 103, Inciso XXXV, da Instrução 732/2012 do Detran-DF, fundamentada no processo 055.000891/2016, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUISA LOPES BATISTA AGUIAR

INSTRUÇÃO Nº 52, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.
A DIRETORA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, tendo em vista o que dispõe o Art. 62, § 4º da Instrução nº 731, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:
Art. 1º Pela penalidade de SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias, em primeira instância, à CLÍNICA IPEM, prevista no Artigo 66, Incisos IV e XXI, da Instrução 731/2012 do Detran-DF, fundamentada no processo 055.000892/2016, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUISA LOPES BATISTA AGUIAR

INSTRUÇÃO Nº 53, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.
A DIRETORA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:
Art. 1º Pela penalidade de ADVERTÊNCIA, em primeira instância, ao Sr. ALAN RODRIGUES DOS SANTOS, Instrutor de Trânsito, CPF: 736.132.661-72, prevista no Artigo 103, Inciso XX, da Instrução 732/2012-Detran/DF, fundamentada no processo 055.001000/2016, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUISA LOPES BATISTA AGUIAR

INSTRUÇÃO Nº 54, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.
A DIRETORA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:
Art. 1º Pela penalidade de ADVERTÊNCIA, em primeira instância, ao Centro de Formação de Condutores AB BRASILIENSE SOBRADINHO, prevista no Artigo 103, Incisos XVI e XXXII, da Instrução 732/2012 do Detran-DF, fundamentada no processo 055.001001/2016, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUISA LOPES BATISTA AGUIAR

INSTRUÇÃO Nº 55, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.
A DIRETORA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:
Art. 1º Pela penalidade de ADVERTÊNCIA, em primeira instância, ao Sr. RODRIGO MORAES COURA, Diretor Geral, CPF: 017.971.611-56, prevista no Artigo 103, Inciso VII, da Instrução 732/2012-Detran/DF, fundamentada no processo 055.001002/2016, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUISA LOPES BATISTA AGUIAR

INSTRUÇÃO Nº 76, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.
A DIRETORA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:
Art. 1º Pela penalidade de ADVERTÊNCIA, em primeira instância, à Sra. MARIA DO CARMO VERAS, Diretora Geral, CPF: 400.477.501-97, prevista no Artigo 103, Inciso VII, da Instrução 732/2012-Detran/DF, fundamentada no processo 055.001003/2016, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUISA LOPES BATISTA AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o dispositivo no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no artigo 29 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária na forma abaixo especificada:

De: U.O. 22.214 - Serviço de Limpeza Urbana - SLU

U.G. 150.205 - Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Para: U.O. 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

U.G. 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Programa de Trabalho: 15.452.6212.3101.0003 - Construção de Aterro Sanitário - Samambaia

NATUREZA DA DESPESA:	FONTE:	VALOR:
44.90.51	100	R\$ 1.000.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura, fundações, estruturas e instalações prediais, para construção de guaritas de observação, projeto de iluminação externa e projeto de implantação do lava rodas e demais obras para o Aterro Sanitário Oeste, localizado em Samambaia - DF, conforme objeto do Convênio nº 03/2012-SLU/DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

Diretora Geral do SLU

Diretor-Presidente da

NOVACAP

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso V, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Alvará de Construção nº 164/2010, concedido a Thomas Sousa Pontes, conforme despacho da Assessoria Técnica -ASTEC - de fl. 100, constante nos autos do Processo nº. 131.000.209/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATOS DE OUTORGA REFERENTE AOS

DESPACHOS/SRH NºS 15 AO 26/2016

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA torna públicas as outorgas:

Despacho/SRH nº 015/2016: CONDOMÍNIO JARDINS DOS TINGUIS, captação subterrânea, concede autorização para perfuração de poço de 01 (um) poço tubular, Bacia do Rio São Bartolomeu, SÃO SEBASTIÃO/DF, irrigação. Processo nº 197.001.426/2015.

Despacho/SRH nº 016/2016: VALDEMIR FERREIRA DO AMARAL, captação subterrânea, 01 (um) poço tubular, Bacia do Rio São Bartolomeu, SÃO SEBASTIÃO/DF, abastecimento humano, criação de animais e irrigação. Processo nº 197.001.657/2015.

Despacho/SRH nº 017/2016: MAURICIO VIDAL DE OLIVEIRA, captação subterrânea, 01 (um) poço tubular, Bacia do Rio São Descoberto, CEILÂNDIA/DF, abastecimento humano e irrigação. Processo nº 197.001.546/2010.

Despacho/SRH nº 018/2016: SANDRO DE SOUZA SILVA, captação subterrânea, 01 (um) poço tubular, Bacia do Rio São Descoberto, BRAZLÂNDIA/DF, abastecimento humano, criação de animais e irrigação. Processo nº 197.001.505/2015.

Despacho/SRH nº 019/2016: RAIMUNDO BENEDITO LIMA DOS SANTOS, captação subterrânea, 01 (um) poço manual, Bacia do Rio São Descoberto, BRAZLÂNDIA/DF, abastecimento humano, criação de animais e irrigação. Processo nº 197.001.296/2015.

Despacho/SRH nº 020/2016: JAIRON HONORIO CARDOSO, captação subterrânea, 01 (um) poço tubular, Bacia do Rio Maranhão, PLANALTINA/DF, abastecimento humano, criação de animais e irrigação. Processo nº 197.000.740/2014.

Despacho/SRH nº 021/2016: AGROPECUÁRIA LELIS LTDA-EPP, captação subterrânea, 01 (um) poço tubular, Bacia do Rio Preto, PLANALTINA/DF, abastecimento humano e criação de animais. Processo nº 197.001.483/2015.

Despacho/SRH nº 022/2016: SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA, captação subterrânea, 01 (um) poço tubular, Bacia do Rio Paranoá, BRASÍLIA/DF, uso comercial. Processo nº 197.000.146/2010.

Despacho/SRH nº 023/2016: DEVANIR MARTINS LOPES, captação subterrânea, 01 (um) poço tubular, Bacia do Rio Corumbá, RECANTO DAS EMAS/DF, abastecimento humano. Processo nº 197.001.482/2015.

Despacho/SRH nº 024/2016: JOSÉ AMENDES SILVA LIMA, captação subterrânea, concede autorização para perfuração de poço de 01 (um) poço manual, Bacia do Rio Maranhão, PLANALTINA/DF, criação de animais e abastecimento humano. Processo nº 197.001.468/2015.

Despacho/SRH nº 025/2016: DILSON CARDOSO DE SÁ, captação superficial, 01 (um) caminho-pipa, BRASÍLIA/DF, terraplanagem e irrigação. Processo nº 197.001.227/2010.

Despacho/SRH nº 026/2016: MANOEL RODRIGUES BARBOSA, captação subterrânea, 01 (um) poço tubular, Bacia do Rio Descoberto, BRAZLÂNDIA/DF, irrigação. Processo nº 197.001.288/2015.

O inteiro teor dos Despachos de Outorga encontra-se disponível no sítio eletrônico www.adasa.df.gov.br.

RAFAEL MACHADO MELLO

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

O CONTROLADOR-GERAL DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, XIII, da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, e o Art. 14 da Instrução Normativa nº 05/2012-STC c/c o Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Avocar os autos do processo de tomada de contas especial nº 094.000.843/2014, em razão da complexidade e relevância do assunto, do valor envolvido, e por já ter sido objeto de identificação em auditorias realizadas nesta Pasta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

